because this Petition for arrest of Judgement made against such conclusive evidence, was presented on the very day which completed the period of Two months, within which alone a Petition of such a nature could be accepted at the same time that the case unaccountably lingered on to such an extended period.

From all these considerations the undersigned on the part and behalf of the Captors declares that the delay of Judgement in the case of the "Don Joao de Castro" on the Petition of the Defendants is on the face of evidence, and - under the circumstances the petition was made an injustice to the Captors and therefore prays that the accused may not continue to receive such unjustifiable Indulgence, but that sentence may be pronounced on the case.

The undersigned hereby tendering this declaration of Protest on behalf of the Captors against any further delay in the Process or case of the "Don Joao de Castro" The Court being provided with an Interpreter this declaration is made in English as the undersigned does not feel warranted in addressing to the Court a document of this description in any other Language.

Rio de Janeiro January 15th 1840

(Signed)

Robert Hesketh

Certefico que este Documento he

copia fiel de outro que se appresen
a Commissão. Rio de Janeiro
21 de Janeiro de 1840.

Joze Agostinho Barboza Jor

Interprete da Commissão

2.ª V.ª Snr Jorge Joze de Souza

Lisboa 11 de Março de 1839.

Amigo e Snr   Recebi a sua muito estimada de 21 de Dezembro a que respondo: Falei com o Pampelona para me informar do Brigue disse-me que o Brigue precisa de alguma obra por cima; mas que o dono o não vendia, porque lhe tinhão tido offerecer Rs 5:000$000 = antes da sua chegada, e que elle ja estava comprometido a mandalo a Amburgo assim mesmo falei ao dono, e me confirmou o mesmo; Não vejo couza que agrade, mas se até o fim deste mez aparecer alguma couza executarei a sua ordem:

Vejo o que me diz do papel assim o farei, e remeterei pella Barca Lizia, que esta a Carga; estimo muito a noticia que me dá do Vinho sahir bom e em boa occazião, e julgo o que la chegou disse não ser summos: Recebi huma Carta do Estevão em que me diz hir realizar a Caza que lhe não fazia conta continuar, porque matavace, e não tirava rezoltado; e porisso arrumar os Irmãos em alguma Caza porisso vou pedir ao meu Amigo de Olher para o meu Alexandre que tem 16 Annos e se não estiver em alguma Caza capas, tenho medo q se perca; peço-lhe isto encarecidamente que hé hum dos maiores Obsequios que me pode fazer he o tomalo debaixo da sua protecção; emquanto ao pequeno Manoel ja me tem mandado dizer que a sua inclinação he embarcar, e como Manoel Ribeiro da Silva, he Padrinho delle lhe dará Navio: Não posso deixar de estranhar esta lembrança do Estevão, porque lhe dava Rs 12:000$000 = para elle travalhar para si, e tambem alguma couza para mim, e ensinar os Irmãos; mas pelo que vejo não lhe agradou, desconfio ser alguma Negociação de Moçambique elle não he criança e não se deve metter em negocios sem se aconselhar com quem tenha mais esperiencia do que elle, todos me dizem que he muito trabalhador, muito verdadeiro e que não he de sucias, mas não tem sido feliz: Espero da sua bondade que me diga alguma couza a este respeito para tambem descançar a Maj que esta bastante aflita q não aconteça alguma o que aconteceu ao mais velho: Estimo muito a sua boa saude, e de toda a sua familia, a quem me recomendará e sou com toda a estima

De Vm.ce

Am.o e M.to At.o V.or e C.o

Estevão Joze Alves

No 6.

Snr Jorge Joze de Soiza
&c &c

Rio d'Janeiro

31

Montevidéo 8 de Janrº de 1839.

Chegui do Rio negro a esta no dia 5 do corrente com melhoras e no mesmo dia recebj a tua estimavel carta com dacta de 13 a 23. de novembro paçado, e nella vejo q. estavas de saude no q. tenho grande satisfação e desejarei q. sempre gozes da mesma para os. juntamte. vejo o q. me dizes respeito ao meu primo [illegible] tudo está conforme menos o elle lá aceitar p. q. se pode na innação do selebre Bastos e não tratar de arranjo os. ito e não me sentires sahir eu logo fueturei isso pois pa- estar em sima em the eu sahir então faria-mo as- las despedidas a morozas os. no tua me dizes q. não seja descuidado em escrever q. então serei ingrato. tu bem sabes q. eu o não sou e athe hoje só recebj huma tua, cuja não adianta nada p. ser escrita logo q. eu sahi, apesa q. espero receber mais alguma antes q. saia, para essa q. julgo será a 15. do corrente athe 20, equanto as caras novas q. ha por ca destas Jurei voto de castidade pode q. me não acredites. mas he hu pura verdade o q. te expresso, pr. q. ellas são hum unto sem sal mui porcas q. quando faz frio lavão a cara com cuspo e esfregão com hum pano julgo q. o mais os. todo por aqui me dizia que devia estar mais hum mes no Rio Negro mas não sei o q. he q. assim que o Gabriel me mandou dizer q. estava pronto não pude sucegar hum instante logo tratei de partir para baixo e mesmo todos me conhecião andar triste, e de verdade andava, cando sempre com huma lembrança não sei de que, nem por qm. os dias me parecião mezes, e não sahimos com mais brevidade p. causa das chuvas q. se não pode carregar, nada mais se me ocorre a dizerte Recomendame saudozo a Therezinha coitadinha da Therezinhas e hum beijo a Carlota, e para com tigo são sem numero como qm. se confessa ser teu Os.

DOC. 48

Nº 1

N.º 30

Illmo Snr Administrador do Consulado

Ld.a Ld.a Ld.a

Diz Roberto Hesketh Consul de Sua Magestade Britannica nesta Corte que precisa por Certidão a Matricula do Brigue Nacional "Senador Vergueiro", cuja embarcação se fez de vella deste porto no dia 11 de Março do corrente anno para Monte Video com escala por Santos; declarando a Tonelagem da mesma embarcação e nomes dos Proprietarios. patente

Pede a V.a S.a
seja Servido lhe
conceder o que requer

E. R. M.

P. Rio 26 de Outubro
de 1839 — Sá

Joze Joaquim de Freitas Escrivão da Meza do Consulado desta Côrte etcetera.

Certifico que revendo o Livro sexto, que servio de regesto ás Matriculas dos Navios Nacionaes do Commercio, nelle ás folhas cento e quarenta e huma verso e numero dous mil e sessenta e seis, se acha regestada a lista da equipagem do Bergantim Senador Vergueiro, a qual ficou desembaraçada nesta Meza para seguir viagem a Monte Video por Santos, em quatro de Março de mil oitocentos trinta e oito e nella se achão matriculadas ás praças do theôr seguinte = Numero hum Mestre Antonio Joaquim de Oliveira natural de Porto Alegre, idade vinte cinco annos, estatura ordinaria rosto comprido Subdito Brazileiro. Numero dous Piloto Vicente Joze de Oliveira natural do Fayal idade trinta e cinco annos, estatura ordinaria rosto comprido Soldada particular, Subdito Portuguez. Numero tres Pratico Joaquim Foster, natural da Madeira natural vinte (digo) idade vinte oito annos, estatura alta rosto comprido, Soldada particular Subdito Brazileiro. Numero quatro Contramestre Antonio Fernandes, natural de Porto Alegre idade vinte tres annos estatura baixa rosto comprido, Soldada particular Subdito Brazileiro. Numero cinco

Alias em quatro de Março de mil oito centos trinta e nove

Marinheiro (digo) numero cinco Dispenceiro Manoel Francisco da Arruda, natural de São Miguel idade quarenta e dous estatura baixa, rosto comprido, Soldada particular Subdito Brazileiro. Numero seis Marinheiros Bento Joze natural de Lisboa, idade de vinte tres annos, estatura ordinaria, rosto comprido Soldada vinte mil reis por mez Subdito Portuguez. Numero sette Gonsalo José Vianna natural de Santa Catharina, idade vinte annos, estatura ordinaria rosto comprido Soldada a mesma Subdito Brazileiro. Numero oito Antonio Ferreira natural do Porto idade vinte tres annos, estatura baixa, rosto comprido Soldada a mesma, Subdito Portuguez. Numero nove Manoel Bento Gonsalves, natural do Rio Grande, idade vinte annos, estatura alta, rosto comprido Soldada a mesma Subdito Brazileiro Numero dez José Francisco natural de Pernambuco, idade vinte annos, estatura alta, rosto comprido, Soldada a mesma Subdito Brazileiro. Numero onze Antonio da Silva natural do Fayal, idade vinte tres annos estatura alta, rosto comprido, Soldada a mesma, Subdito Brazileiro. Numero doze João Francisco, natural de Porto Alegre, idade vinte hum annos, estatura ordinaria rosto comprido Soldada a mesma Subdito Brazileiro. Numero treze Marinheiros Manoel da Costa, natural do Porto, idade vinte dous annos, estatura ordinaria, rosto comprido Soldada vinte mil reis por mez Subdito Brazileiro. Numero quatorze Agostinho Alves de Carvalho natural do Porto, idade vinte tres annos, estatura baixa rosto comprido, Soldada a mesma, Subdito, Portuguez. Numero quinze Joaõ Ignacio natural de Santa Maria idade vinte tres annos, estatura alta rosto comprido Soldada a mesma Subdito Brazileiro. Numero dezaſseis Moços Manoel Vieira Cardiá natural de Santa Catharina, idade dezanove annos, estatura baixa rosto comprido, Soldada a julgar, Subdito Brazileiro. Numero dezaſsette Sebastiaõ Joze da Silva natural de Santos, idade dezanove annos estatura baixa rosto comprido Soldada a mesma, Subdito Brazileiro. Numero dezoito Joze Feliciano da Fonceca, natural do Rio de Janeiro idade vinte annos estatura baixa rosto comprido Soldada a mesma Subdito Brazileiro. Numero dezanove Antonio Matthias Baiva

DOC 94

Nº 2   Nº 2

Illmo Sr Administrador do Consulado

/ Ve   Vm   Vm

Diz Roberto Hesketh Consul de Sua Magestade Britannica neste Corte que preciza por certidão tudo que constar nos Livros dos Arqueadores sobre a — Arqueação do Brigue Nacional "Senador Vergueiro" cuja Embarcação fez se de vella deste Porto em onze do Mez de Marco proximo passado, Portanto

/ Pede a Vª Sª lhe mandar passar a certidão que requer

E. R. M.

P. Rio 29 d'outubro de 1839 —
Sá

Joze Joaquim de Freitas, Escri=

Escrivão da Meza do Consulado desta Côrte, Certefico, que nesta Meza se acha o Certeficado d'Arqueação, e hé do theor seguinte = O Bergantim Nacional Senador Vergueiro, Proprietarios Faro e Vergueiro, tem as dimensões, e signaes seguintes = Duas cobertas, armação redonda pôpa quadrada, gurupés fixo, com figura na prôa, sem alforges, construção Estrangeira = comprimento settenta e oito pés e cinco decimos, largura dezenove pés e sette decimos, pontal quinze pés e quatro decimos. Pelas dimensoẽs a cima tem duzentos e noventa e quatro Tonelladas. Rio de Janeiro vinte dous de Março de mil oito centos trinta e oito = Joaquim Lucio de Araujo = Emilio Goulart de Mello = Azevedo = Lavrei termo e passei Certeficado de Matricula Murzi. O referido he verdade, e consta do mencionado Certeficado a que me reporto. Rio de Janeiro vinte nove de Outubro de mil oito centos trinta, e nove

[illegible] José Joaquim de Freitas

N24
320
B 200
520
R. Britto
[illegible]

[illegible]

DOC. 50

N.o 3

Pursuant to an Order from T.B. Sulivan Esq.re C.B. Commodore &c. &c. &c.

I, the undersigned James Brown, Master of H.M. Ship Stag, have been on board the detained Brig Dom João d'Castro and there carefully taken the description and admeasurement of the said Brig according to Brazilian Measurement;

The length on deck is seventy-eight feet, six inches
Beam inside of Timbers Nineteen feet seven inches
Depth of Hold Fifteen feet four inches
She has been built for two decks altho' part of the second deck plank is at present removed.

Standing Bowsprit, Square Stern, a Figure Head, No quarter Badges, square rigged, and is certainly not Brazilian built but apparently American:

And I further declare that I have taken this description with such care and attention, that I am willing, if required, to make oath to the correctness of this Statement.

Dated on board the Dom João d'Castro at Rio Janeiro this 2nd Nov. 1839.

J Brown Master H.M.S. Stag

Nº 59

Fy entendido. do Palacio
Rio 7 de 9bro de 1832

O Lucena

Nº 4

Illmo Snr Administrador do Consulado

Ldr Ldo Ldo

Diz Roberto Hesketh Consul de Sua Majestade Britannica nesta Corte que precisa Certidão da Meza do Despacho Maritimo desse Consulado se no Mez de Março do corrente anno despachou se por Sahida hum Brigue Portuguez por nome Leão, e nesse cazo, por Certidão o nome do Mestre e o destino da Embarcação portanto — Pede a Vª Sria se digne deferir como requer —

P. Rio 26 d'outubro de 1839 -

Sá

E. R. M.

Joze Joaquim de Freitas, Escre

N. 25
Rs 320
J. B. Britto

L.do
[illegible]

Escrivão da Meza do Consulado desta Corte. Certefico, que vendo o Livro do Lançamento dos Direitos de Ancoragem das Embarcaçoens despachadas para fora do Imperio n'elle não consta o ter se despachado no mez de Março do corrente anno o Brigue Portuguez Leão de que o Supplicante faz menção em fé do que fiz passar a presente, que a sobscrevi e assignei. Rio de Janeiro vinte nove de Outubro de mil oito centos trinta e nove

N T E
R
José Joaquim de Freitas

Pg oitenta r.s do Sello
Rio 9 de 9bro de 1839
Oliveira

N.º 5

Ill.mo S.r José Marcellino da Rocha Cabral
Vice Consul Encarregado do Consulado
Geral de Portugal. —

Diz Antonio Jozé French que precizá para constar onde convier por certidão do Consulado de S. M. Fid.ma se no mez de Março do corrente anno despachou se hum Brigue Portuguez para sahir deste Porto por nome "Leão" e cazo se tenha despachada huma Embarcação assim denominado huma Certidão do nome do Mestre e o destino da Embarcação Portanto

Pede a V.a S.a se digne
deferir como requer
E. R. M.

Jose

José Marcellino da Rocha Cabral
Vice Consul, encarregado do Consulado Geral de
Sua Magestade Fidelissima no Rio de Janeiro.

Certifico, que revendo o livro dos Registos das Embarcaçoens Portuguezas, sahidas do porto d'esta Cidade no mez de Março do corrente anno, não se ácha nenhuma com o Nome de Leão.

Dado sob o Sello Consular da Nação Portugueza no Rio de Janeiro em 4 de Outubro de 1839

Gratis

José Marcellino da Rocha Cabral
Vice-consul

N. 56

Rs.

Pg. oitenta r. de Sello
Rio 9 de Outº de 1839
Oliveira

DOC. 53

No 67/-

Her Majesty's Ship
Stag. Rio Janeiro
October 25th 1845.

Sir/

As the Mixed Commission Court have refused to receive the report of the examination of the hold of the Brig Dom João de Castro which was ordered by me at the request of Commander Smyth:

I beg to forward to you a Copy of Commander Smyth's letter, as also the report of Survey, abovementioned, which I request you will be pleased to lay before the Commissioners

(of)

To
R. Hesketh Esqr
H.B.M. Consul.
Rio Janeiro

C.T.J.H.

of the Mixed Court in this City.

I have the honor to be

Sir

your most obedient

humble Servant

T. B. Sullivan

Commodore and

Senior officer.

Survey on the Dom
João de Castro –
after arrival –
in Port.
by British Officers.

doc 54

N.º 7.

Traducção

A bordo do Navio de S. M.
Stag Rio de Janeiro 25 de
Outubro de 1839.

Snr.

Como a Commissão Mixta recuzou receber a participação do exame do porão do Brig. D. João de Castro, a que se tinha procedido por minha ordem e pedido do Command.e Smyth.

Peço-vos licença para para vos remetter copia da carta do Comm.de Smyth asim como a participação da vesturia asima mencionada, a qual vos peço apresenteis perante os Commissarios

Sm. Rob.t Hesketh
Consul de S. M. B.
R.o Janeiro

da Commissão Mixta desta Corte.

Tenho a honra de ser &c

(assignado)

J. B. Sulivan

Commodore e Official

Superior

He traducção fiel.

Joze Agostinho Barboza Jr

Interprete da Commissão Mixta

Declaro mais, que estou devidamente authorizado e com poderes para deter embarcaçoens empregadas no trafico de escravos, e que os Papeis mencionados no certeficado que acompanha esta declaraçao, saõ agora apresentados e entregues no mesmo estado e condiçao em que os recebi, sem fraude, addiçao, substracçao, alteraçao ou falseficaçao alguma, salvo a numeraçao.

(assignado)

Wm Smyth. Commandante.

Hé traducçao fiel

José Agostinho Barboza Jor

Interprete da Commissao.

Ill.mos Snr.s Juizes da Commissão Mixta
Brasileira e Britanica.

Junte-se aos autos respectivos. Rio de
Janeiro 11 de Novembro de 1839. —
Carneiro
Jackson

Tendo sido detido e aprezado pelo Brigue de Guerra de Sua Magestade Britanica "Grecian" de que é Commandante Guilherme Smyth, o Bergantim Portuguez D. João de Castro, de que é Capitão Vicente de Freitas Serpa, no dia 17 de Outubro proximamente findo, perto da Marambaia a tres milhas pouco mais ou menos, da ponta de Castilhos; e não se achando presente o dono da Embarcação aprezada para poder defendê-la perante esta Commissão, que tem de julgar a dita detenção e aprezamento, é do rigorozo dever d'aquelle Capitão, que representa o dono, tomar sobre si a defeza deste juntamente com a sua, o que passa a fazer por seu Advogado legalmente authorisado, e abaixo assignado, como lhe foi por Despacho desta Com

Apresentada em 7 de 9bro

missão Mixta concedido.

O Brigue mercante Portuguez "D. João de Castro" propriedade do Subdito Portuguez Antonio Braz dos Reis, residente em Mocambique, como se prova do Documento f30, e no qual nenhuã pessoa de outra qualquer Nação tem parte ou interesse, segundo se manifesta do Documento f24, sahio d'aquelle porto para o de Monte Video no dia 30 de Julho ultimo findo, legalmente despachado, e com todos os seus papeis correntes em devida forma, conforme se acha provado pelos Documentos f23 a f24, e f27 a f30.

Como

porem na Traveſsa encontrasse o dito Brigue na Latitude e Longitude, que se achaõ declaradas no Diario Nautico da viagem a f. 78 dos Autos, grande tormenta de mar e vento S.O.; e rebentando-lhe um mar na borda d'Estebordo, esta se abateſse para dentro juntamente com sete cabeços ao nivel pelo trincaniz; foi-lhe neceſsario dar a poupa ao vento e mar para evitar maior perigo. Ceſsou com effeito a tempestade, e abonançou o vento, como do mesmo diario Nautico é constante; mas sendo sempre contrario, e com atmosfera muito serrada por dias seguidos, em forma que se naõ podia observar o Sol, accreſsendo alem diſso grandes Correntes para o Norte; tudo isto fez que no dia 15 de Outubro amanheceſse a Embarcação atterrada, em calma, com grande cerração e muita chuva, sem se poder conhecer por este motivo o lugar, em que estava. Neste perigo foi necessario arrear o bote para rebocar o Navio e afasta-lo da Costa; o que tendo conseguido pelas cinco horas da tarde d'esse dia, então se conheceo estar entre a Ilha Grande e a Marambaia, e mandou o Mestre conservar o pano largo para velejar ao seu destino, logo que lhe permittisse o vento.

Assim se conservou o resto d'esse dia e o seguinte 16 em calma; e pois que no dia 17 pelas 5 horas da manhãa soprasse uma pequena aragem do Norte, começou o Brigue a velejar, dando fundo pouco depois por ter outra vez acalmado o vento, atè que tornando pela volta das 10 horas a ventar de N.E. continuou a velejar seguindo sua viagem; sendo então que avistou o Brigue de Guerra apresador, que approximando-se, e fazendo-o atravessar, o teve ahi detido atè o dia vinte, e nesse dia o conduzio a este Porto do Rio de Janº como tudo consta do mesmo Diario Nautico, e do Protesto de bordo, devidamente ratificado, que se a junta.

Este o facto: e já por aqui se vê que nem o Apresador podia deter legalmente o "D. João de Castro" por não se verificarem as precizas circunstancias e requesitos exigidos nos Tratados e respectivas Instrucçoens para os Cruzadores poderem deter os Navios suspeitos de occuparem-se no Trafico illicito da Escravatura Africana; e nem esta Commissão Mixta é Juiz competente para julgar a propriedade de Subditos Portuguezes. Mas como o Commandante do Brigue Aprezador na sua Declaração a f. 4 faz grande rezenha de indicios, uns falsos, outros exagerados, e outros finalmente inconsequentes, dos quaes tira por consequencia a sua propria e gratuita convicção (se de facto a tem) de ter sido este Brigue empregado no Trafico illicito: cumpre analizar miudamente essa Declaração, e esses indicios.

Em primeiro lugar parece incrivel que o Apresador tivesse a seu bordo as Instrucções annexas ao Tratado de 28 de Julho de 1817, para na forma do Artigo 5.º do mesmo Tratado poder visitar e deter os Navios mercantes; pois que, se as tivera, seria de esperar que não o obrasse tão arbitrariamente contra o que nellas se acha estatuido, e acautelado. Mas como, se elle têm essas Instrucçoẽs, de necessidade as deve appresentar á Commissaõ, passemos a examinar os indicios, que o moveraõ.

Só em dous cazos podem os Crusadores deter Embarcaçoẽs Mercantes por motivo do Trafico illicito de Escravatura Africana: o 1.º é o cazo prevesto no Artigo 5.º do tratado de 28 de Julho de 1817, e no Artigo 1.º das Instrucçoẽs Annexas de se achar de facto abordo da Embarcaçaõ Escravatura destinada ao trafico; o 2.º é o cazo declarado nos Artigos Addicionaes a esse tratado, assignados em Lisboa aos 15 de Março de 1823, de haver prova clara e innegavel de terem sido embarcados abordo da Embarcação Escravos para o trafico nessa mesma viagem. Ora na vertente detenção é de toda a evidencia que se não verificara o 1º caso de achada de Escravatura abordo para o trafico; corre portanto de plano que só verificando-se prova plena, clara, e innegavel de terem existido Escravos abordo nesta mesma viagem, é que poderia ser legalmente detido o Brigue "D. João de Castro".

Convimos que os indicios podem fazer prova em certas circunstancias: mas para isso é necessario que sejão provados, e connexos com os factos, em forma que tirem toda a duvida; prova clara e innegavel (palavras expressas na Ley) não são quaes quer indicios que a fazem, e nem de qual quer forma apresentados. Mostraremos pois que os indicios referidos pelo Apprezador não fazem prova clara, e muito menos innegavel de ter tido a Embarcação apresada Escravos a seu bordo nesta viagem da detenção.

1º Indicio. Achar-se o Navio fora de seu caminho ou derrota, que naturalmente deveria seguir de Moçambique para Montevideo —

Este indicio nada prova para o caso; por quanto mostrando-se pelo Diario Nautico ou Derrota da Embarcação, constante em f. 70 destes Autos, e do Protesto devidamente ratificado, que ora se ajunta, ser esse desvio proveniente das tempestades de mar e vento, e de outras cauzas naturaes ahi declaradas, toda a suspeita se desvanece, que d'aki podesse nascer.

2º Indicio. Estar o Navio armado com duas peças de calibre quatro, ou seis.—

— O Apresador na exposição deste indicio contradiz-se miseravelmente, como quem não ama a verdade, e nem é leal na exposição dos factos. Logo no principio da sua Declaração elle afirma que o Navio estava armado com duas peças, e ao depois confessa que essas duas peças hião no porão; e alem disso occulta que ellas não estavão armadas, e que só servião de lastro. Accresce que este facto nenhuma connexão tem com o trafico de Escravatura.

3º Indicio. Seguir o Navio com

20 homens de tripulação sem Moços, e sem sobre carga.

– Na verdade o Apresador não leo se quer a Matricula, que apresentou, e que se acha a f 28 dos Autos. Se a lêsse, ahi acharia matriculados, como Moços, cinco em numero 15 até 19 – Emquanto a sobre carga, é visto que um Navio em lastro nem uma preciza tem delle, e quanto ao numero das pessoas de tripulação, não é grande para um Brigue de 294 toneladas, como se prova do Documento f 30, mormente sendo cinco d'essas pessoas Moços de Navio.

4.º Indicio. A Derrota da ida deste Navio, sobre a denominação de Leão

– O D. João

de Castro" nunca se denominou — Leaõ —; esse Bergantim era muito mais pequeno que o "D. Joaõ de Castro"; e portanto era impossivel que fosse o mesmo. Para verificar esta verdade, e outros factos falsamente inculcados na Declaraçaõ do Apresador, e que iremos mencionando, requer o Reo a este Tribunal, que na forma dos Artt. 1. e 3. do Regulamento das Commissões Mixtas conceda tempo e faculdade para uma Vistoria a bordo da Embarcaçaõ apresada. Essa Derrota achada ao Capitaõ era copia por elle tirada de outra, e para os fins, que elle declarou em duas respostas; e para que esse Documento de nada sirva contra o "D. Joaõ de Castro" basta que se prove naõ ser, e nem ser possivel que tivesse sido o Bergantim —

— Leão —

5.º Indicio. Duas Escotilhas maiores que o ordinario.

Com effeito o "D. João de Castro" têm duas Escotilhas, como qual quer outra Embarcação do mesmo porte costuma ter — a Escotilha grande, e a de Ré: mas estas Escotilhas não forão de novo rasgadas, pois que não têm as Braçolas emendadas, como pode provar-se pela Vestoria, que se Requereo já, e se torna a Requerer. Acresse que não se acharão grades para as Escotilhas, o que bem mostra que não erão destinadas ao trafico de Escravos.

6.º Indicio. Ter o Navio Fogão de tijolo, como se encontra em Navios Negreiros.

— Não

é somente em Embarcações Negreiras que se encontrão fogões de tijolo; é em todas aquellas, que os não tem de ferro: e o que tem o "D.n João de Castro" é regular para o seu tamanho e Tripulação, o que ficará ainda mais patente pela Vistoria, que se requer. Tanto mais este indicio é futil pois que não se acharão Caldeiras, que indicassem ser o fogão destinado ao uzo de uma Carregação de Escravos. E posto o Apresador declare que as Caldeiras havião sido removidas, o que parece equivoco, pois a palavra =removidas= (se não é erro da traducção) indica mudança de um lugar para outro do mesmo Navio; o certo é que a bordo não existião caldeiras para uso de Escravos, e nem signaes de as ter havido; e sobre isto tambem se pode faser verificaçaõ na requerida Vestoria.

7º Indicio. Cheiro forte a Escravos.

Este indicio é na verdade novo. Nem nos Tratados, nem nas Instrucçoẽs e Regulamento annexos, e nem nos differentes Artigos Additivos se lembraraõ já mais as Altas Partes contratantes de constituir o Cheiro do Navio, como prova de Commercio illicito de Escravatura. O olfato do Aprezador é indicio taõ bem, como o seu nariz. Com effeito vindo a Embarcaçaõ em lastro d'agoa, e naõ sendo esta - Agoa de Colonia - naõ podia o poraõ ter bom cheiro, e esse cheiro desagradavel ficara ao Arbitrio de cada um nariz classifica-lo, como lhe parecesse: mas o certo é que na Embarcaçaõ naõ vi vinha senaõ um Escravo do Dono d'ella, que se acha na Matricula em nº 20. Nota-se todavia tanta exageração em tudo o que se contem nessa declaração a f. 4, que naõ admira que ahi entrasse o cheiro do poraõ do Navio, como um elemento de prova, e um agente officiozo para o Apprezador.

8º Indicio. Estar o poraõ do Navio cheio de pipas d'agoa, e em parte por arrumar em estado de dezordem.—

A mesma exageração acompanha este indicio, que se manifesta na exposição feita pelo Apprezador dos que ficaõ referidos. A bordo existiaõ 100 pipas e 16 toneis, que ao todo poderiaõ conter 150 pipas d'agoa, o que nunca seria sufficiente para 500, ou 600 pretos, como na quella Declaração se affirma. Ora, sendo certo que o Navio fôra despachado com lastro d'agoa, como se prova do Docum^{to} f. 27; e sendo outrosim certo que parte dessa agoa era salgada, destinada portanto unicamente a esse fim de servir de lastro: fica este indicio de nem uma força, por ser de todo inconseq^{te}. — E quanto a essa apparente desordem do porão, tendo o temporal feito vazar alguma agoa do lastro, do que provinha tornar-se o Navio muito bandoleiro, foi necessario encher as pipas vasiadas do lastro, e para isso desarrumar-se, as que estavão por sima.

9.º Indicio. Huã divisão separa a pouppa da prôa do Brigue apresado.

— Essa divisão é de coberta fixa e calafetada, da construcção do Navio, e serve para guardar fazendas finas, quando são carregadas, afim de não estarem expostas a roubos; não foi portanto feita de novo, e muito menos para o fim de separar os Escravos seg.do os sexos, como gratuitamente se affirma por parte do Aprezador. A vistoria já reclamada é sobretudo propria para esclarecimento, e verificação deste facto.

10.º Indicio. Vigas existentes para Bailéo ou coberta postiça.

— Nega o Reo positivamente este facto, asseverado pelo Apresador. Não existem vigas algumas extraordinarias na Embarcação, o que ali há, são os

–mente os Vãos reaes de construcção, que costumão ter os Navios para segurança: e portanto não deve o Reo ser opprimido pela prepotencia, e falsa imputação do Apprezador.

11º Indicio. Achar-se abordo um Paiol, que podia servir para guardar viveres para Escravatura, e bem assim muitos saccos de Farinha Feijão e Arroz.

– Todos os Navios tem seo Paiol para os uzos ordinarios, e posto este Paiol possa ser empregado no uzo illicito; todavia d'essa possibilidade não se pode concluir a existencia de facto. E pois que nenhumas provas ha de terem existido Escravos abordo, torna-se inconseqte semelhante indicio, que tambem nunca como tal foi considerado nos differentes Artigos de legislação repressiva do Trafico illicito de Escravatura. Quanto a essa porção de Farinha, Feijão, e Arroz, que se diz achada; esse indicio é contraproducente. Se de facto o Navio tivesse trazido tamanho carregamento de Escravos, como se lhe imputa, terião estes consumido esses viveres; e alem disso, nessa figurada hypothese viria essa farinha no paiol, e não em saccos, como se diz achada. Todos sabem que a farinha, como o Feijão, e Arroz, é mais barato na Costa d'Africa do que neste Continente; e por isso não admira que alguma porção viesse, para negocio.

12º Indicio. 15 Barras para

machos.

— Nega-se redondamente que existão tais barras; o que existe, são algumas cavilhas, que podem ser a muitos misteres. A vesturia fará certa esta verdade.

13.º Indicio. Alguns enfiados de missanga escondidos.

— Era mister saber quem escondera, ou deposera esses enfiados nos lugares, em que se dizem achados. Podião ser alguns Marinheiros, quer para negocio, quer por qual quer incidente, podião alli estar de muito tempo, antes desta viagem. O Reo nada sabe a tal respeito. Mas este facto não pode prejudicar, uma vez que não trouxe Escravos abordo para o trafico e nem apparecem disso provas claras e innegaveis.

14º. Indicio. Algumas bombas, e chupetas, e um par de Matracas.

— Não há Navio mercante, que não tenha algumas bombas para tirar não só agoa, como tão bem vinho, vinagre, azeite. Das mesmas formas todos tem chupadeiras para os Marinheiros beberem por ellas: e como as achadas forão em pequeno numero, nem um indicio dahi resulta para o imputado trafico.

As Matracas porem são uzadas em todos os Navios, que não têm sinetas a popa, e servem não só para tocar ás Empulhetas como tão bem para outros sinaes e chamadas, e não tendo o Brigue "D. João de Castro" Sineta, como pela Vestoria pode ser verificado, e são-lhe indispensaveis as Matracas para aquelle referido fim.

15.º e ultimo Indicio. Molestia cutanea, de que estava affectada toda Equipagem.

Alem da exageração, que aqui, como em todo o resto se descobre, este indicio nada prova, podendo resultar de muitas causas, e muito menos prova n'uma Embarcação, que vem da Costa d'Africa, e que ali se demorou por algum tempo, onde as sarnas são frequentes, e que encontrou temporaes, que não deixarão o tempo preciso para a limpeza, e trato.

Tem-se demonstrado que o Apresador fizera longa enumeração de couzas até futeis, exagerando tudo, para d'ahi tirar indicios, com que pretextasse seo facto illegal e violento: e bem assim que elle na forma das suas Instrucções não podia deter legalmente a Embarcação, de que tratamos, já por que não lhe achara Escravos abordo para o trafico, e já por que nem uma prova clara e innegavel havia de os ter tido abordo nessa viagem. Agora passará o Apresado um pouco adiante.

Sendo esta Exposição e Defeza feita com toda a lealdade, e bôa fé, o Reo quer conciderar o cazo por todos os lados, para que mais patente fique a illegalidade da detençaõ. Em primeiro que tudo notaremos que, tendo a Embarcaçaõ chegado áquelle lugar da Marambaia no dia 15, e indo d'ahi a sahir no dia 17, rebocada, quando foi detida, seg.do a propria Declaraçaõ do Apresador o certifica, e consta do Diario Nautico ex f.78; é claro a todas as luzes que naõ era possivel entaõ curto espaço fazer o desembarque de uma Carregaçaõ de Escravos, e ainda alem disso tirar bailéos, caldeiras, e os outros preparativos necessarios de semelhantes negociações, e tudo pôr em terra.

Em segundo lugar notaremos que, devendo ser o proprio commandante do Navio Apresador, que faça o exame da Embarcaçaõ apresada, por seus proprios olhos; pois que só assim é que poderá cumprir com o disposto no Artigo 8.º das Instrucções annexas ao Tratado de 1817, fasendo a Declaração (N. B.) authentica do estado em que (N. B.) elle achou a Embarcação detida: assim não praticára o nosso Apresador, o qual commetteo esse exame a outras pessoas, como elle o Confessa, pretextando vento forte e mar picado, para o não fazer elle mesmo por si.

Em terceiro lugar, e quando recorressemos ao Decreto de Portugal de 10 de Dezembro de 1836, cuja execução áliás nunca podia pertencer a este Juizo, e ainda mesmo aos Artigos Addicionaes ao Tratado de 23 de Novembro de 1826, ajustados em 27 de Julho de 1835 nesta Corte do Rio de Janeiro, e que aliás ainda não tem execução, por que existem ainda na Camara dos Senhores Deputados, sem approvação alguma: nesse mesmo cazo não achariamos materia para sustentar hum tal apresamento. De todos os factos verificados, que por essas disposiçoens ulteriores podem servir de provas justificativas para o apresamento por motivo de Trafico illicito, apenas se acha um só na Declaração em f.4, que vem a ser a maior quantidade de pipas d'agoa.

Ora, sendo certo, e achando-se verificado pelo Documento f.27, que essa agoa vinha servindo de lastro, e que com esse lastro de agoa fora a Embarcação despachada na Alfandega de Moçambique: fica evidente que mesmo por essas disposições posteriores não podia este Navio ser detido, e muito menos condemnado por Trafico illicito de Escravos

Escravatura.

Nada quiz o Réo ommittir para ter direito a reclamar toda a protecção, que póde ser dada á innocencia reconhecida, e desvalida, mas que cumpre não oppressa seja, e que é de dever da Justiça defender, para que não succumba: esta triste humanidade merece sim as sympathias das Potestades da terra; e louvores são merecidos e devidos áquellas pelo empenho, que tomão pelas extincçoẽs do Trafico da Escravatura Africana; mas a Marinha mercante, mas os Proprietarios dos Navios, e Officiaes d'estes tambem merecem consideraçõens, tambem se lhes devem guardar suas garantias: a Justiça portanto deve ser im-

imparcial, não se movendo por paixoens, nem por preconceitos; no seu santuario só os direitos devem merecer attenção, na sua balança só provas devem ser pezadas.

Confiando o Mestre do Brigue "D. João de Castro" que serão estes os sentimentos dos benemeritos Juizes d'esta Commissão Mista, espera de sua reconhecida intelligencia, amor da Justiça, e imparcialidade que se julgue illegal e injusto o appresamento, mandando-se restituir a Embarcação a seu dono, por quem o mesmo Mestre representa, a fim de poder seguir a viagem ao

seo

seu Destino.

Com

Justiça.

José Maria Frederico de Souza Pinto

doc 57

161

Her Majesty's Ship
Stag Rio Janeiro
Octr. 26th 1845.

Sir/

I have the honor to again forward the Inclosed Document for the information of the Commissioners of the Mixed Court in this City, and beg leave to acquaint you that the Master of the Don João de Castro has refused to sign it.

I have the honor to be
Sir
your most obedient,
humble servant.

T. B. Sulivan
Commodore &
Senr. Officer

To
R. Hesketh Esqre.
H.B.M. Consul.
Rio Janeiro

C.Z.H.

Traducção

Navio de S. M. Stag. Rio de
Janeiro 26 de Outubro 1839

Snr.

Tenho a honra de remeter outra ves o Documento incluzo para conhecimento dos Commissarios da Commissão Mixta nesta Cidade, e tenho a informar-vos que o Capitão do D. João de Castro recuzou assignar.

Tenho a honra de ser &c.
(assignado)
T. B Sulivan
Commodore e Official
Superior

Ao Snr Robt Hesketh
Consul de S. M. B.
Rº Janeiro

He traducção fiel.

Jozé Agostinho Barboza Jr

Interprete da Commissão Mixta

doc 60

Copy
T. B. Sulivan
Commodore

H.M. Sloop. Grecian
At Sea. off Marambaya
18 October. 1839.

Sir/

Being unable to examine the lower part of the hold of the Brig Dom João de Castro, in consequence of the great number of large water Casks that she had on board; I have to request you will be pleased to permit an examination to be made, in order to search for further proof of the above vessel having been engaged in the Slave Trade, as it appears to me, that a

(great)

To
Commodore
T. B. Sulivan C.B.
H.M. Ship Stag

great portion of her Slave Gear has either been landed, thrown overboard, or stowed away at the bottom of the hold.

I have the honor to be
Sir
Your most obedient
humble Servant
(Sd) Wm Smyth.
Commander.

doc 59

Pursuant to an Order from T. B. Sulivan Esqr.
CB. Commodore &c. &c. &c. &c. &c.

We the undersigned, James Brown Master, Roger L. Curtis Mate of H.M. Ship Stag, and C. W. Nowle Mate of H.M. Brig Grecian, have been on board the detained Brig Dom João d' Castro, and there held a strict and careful examination of the Hold, Cabin, and Articles found therein, as also the fitments of the said Brig, she being detained on supposition of being employed in the Slave Trade.

The first proof we have of her being so engaged, is in the filthy, disgusting state in which we find the Hold & decks the stench from which is so great that we are fully satisfied Negroes have been lately removed from the Hold; there are evident marks of a fire range having been built abaft the present Cooking place, the Main Hatchway is about 16 feet long fitted to receive Hatches & Gratings as in all Slave Vessels, and we beg to remark that it is not customary for Merchant Ships to have such large Hatchways; there is a standing deck built about eight feet before the Main Mast with a partition to divide it from the Main Hold and is just such as used for the female Slaves; the deck & sides of this place are smooth and greasy, and we having repeatedly visited Vessels
with

with Slaves on board, form our opinion of this Hold having lately contained Negroes from the similar appearance of the Wood work.

There are a number of Slave Irons, water pumps, Tubs, Suckers and cane tubes the greater part having been lately in use, some are new apparently spare; also part of a Slave deck with some new fittings, such as chain lockers round main mast, planking over main hatchway, the whole of which appear to have been built from Slave deck, the plank being smooth and greasy and the ends lately cut.

There are also a great number of water Casks three tier in height which could not be required for any purpose but for water during the Voyage from Mozambique with a great number of Passengers. We also draw your attention to the fact of the crew being diseased in a similar manner to those taken in other Slave Vessels; there is also a quantity of Farinha left on board and there is not the slightest appearance of any trade this Vessel could have been employed in but that of a Slave ship, the quantity of water Casks are sufficient for the consumption of Five Hundred Men during a Voyage from Mozambique; and the Hold of the Vessel is in such confusion as fully warrants the supposition of her having lately had slaves on board.

The marks on the Hatchways also shew where the slaves have been permitted to pass up and down - The water casks are also stowed on a level with the after slave deck and there are evident marks on the beams where the slave deck has been placed - We also find Beads, spoons, and the small bags used by the Negroes for putting their Farinha in, these articles we find stowed in holes between the timbers and other places between decks :- There are also the cleats left where the deck has been secured, and the present fire place is precisely the same as those used in Slave Vessels.

And we further declare that we have made this examination with such care and equity that we are willing, if required, to make oath to the impartiality of our proceedings; and our firm belief of this Vessel having been engaged in the Slave Trade.

Dated on board the Dom João d'Castro, Rio Janeiro
October 23rd 1829.

J Brown Master } H.M.S.
Roger L. Curtis Mate } Stag
C W Mowle Mate H.M.B. Grecian

N 56
400
Pg quatrocentos r.s ao Sello
de cinco meias f.os N.º 9 de
9br.º de 1834 Oliveira

doc 61

No 8 169

I hereby Certify that the Chronometer belonging to the Don João de Castro, is a two day watch made by Robt Roscoll of Liverpool — No 799 / 48668 —

H M Ship Stag Rio Janeiro
November 6th 1825 —

J Brown Master of
H M Ship Stag

N 56

8o

Apresentado [illegible]
Rio 9 de 9bro de 1825

Nº 8

Traducção

Certefico que o chronometro pertencente ao D. João de Castro, he Relogio de 2 dias, fabricado por Robt. Roscoll de Liverpool. Nº $\frac{799}{48668}$.

Abordo do Navio Stag. Rio de Janeiro 6 de Novembro 1839.

(assignado)

J. Brown. Mestre do Navio de S. M. Stag.

He traducção fiel.

Jozé Agostinho Barboza Jr

Interprete da Commissão Mixta

doc 63

Publica Forma

Protesto que faz Vicente de Freitas Serpa, Capitão do Brigue Portuguez Dom João de Castro contra o Commandante do Brigue de Guerra Inglez, Grecian. Aos vinte e dous do mez de Outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito Centos trinta e nove estando prezente o Contramestre e mais Tripulação lavrei este, o theor he o seguinte = Nós abaixo assignados juramos aos Santos Evangelhos, se preciso for em Juizo, ou fora delle ser verdade que no dia trinta de Junho do prezente anno sahimos do Porto de Moçambique para Angola com escalla a Monte-video, como consta o passaporte do sobredito Navio, e que na Latetude Sul e Longitude Oeste como se pode ver no diario da minha Viagem sofremos huma tormenta de vento S. O. e muito mar fez com que rebentando hum mar na borda de estibordo a abateo a abateo para dentro junto com sete Cabeços ao nivel pelo trincanil, por cujo motivo nos foi forsozo dar a popa ao mar e vento para evitar maior perigo, e cuada esta seguio-se ventos contrarios, e bonanços, e a Athmosfera serracada dias seguidos que se não pode obter observacoens do Sol; e as immensas correntes de agoa ao Norte fizerão com que no dia quinze de Outubro amanhece-se-nos aterrados em calma, com huma grande serração, e chuva que se não pude conhecer a pozição do Navio, necessario foi arrear o Bote afim de dar hum reboque para nos afastar-mos da Costa, o que conseguimos pelas cinco horas da tarde, que he quando conheci o lugar em que me achava ser entre a Ilha Grande, e Marambaia, e como as agoas ensacavão fundiámos conservando o pano largo para toda ocasião que houvesse vento velejar-mos e seguir a nossa Derrota e como não houvesse vento, evento, esteve o dia seguinte athe o dia dezesete, que pelas cinco horas da manhã suprou huma pequena arage do Norte, e que velejamos, e tornando esta a acalmar tornamos a fundear, e pelas dez horas tornou a bentar pelo N.E. velejamos, e hia-mos seguindo nossa Viagem quando avistamos huma Embarcação, cuja nos procurava quando estava mais proxima içou a bandeira Ingleza, e nós lhe içamos a Portugueza, e sempre navegando a nosso caminho tendo-se aproximado mais a dita Embarcação deo hum tiro de Peça nos mandou atravessar o que immediatamente fiz, e mandou hum bote a meu bordo com quatro Marinheiros e hum official cujo procurou por todos os papeis, e os mandou para seu bordo, e depois me virão buscar aonde estive retido, athe o dia vinte que me disse o Commandante que me levava para o Rio de Janeiro, cujos os motivos ignoro, e nesse mesmo dia mandou para meu

bordo, no dia vinte e hum en-
tramos no Rio de Janeiro, e
no seguinte dia fui passado
para bordo da Galera que
foi Nova Piedade aonde en-
contrei a minha tripulação
que tinha sido passada para
o Brigue de Guerra Inglez, e
logo quando pude fazer este
Protesto protestando contra
o Commandante do dito Brigue
Greciano por todos os prejui-
zos, perdas, e damnos, e faltas
que hajão, e possão haver no
casco e seus pertences, e assim
dou por protestado huma du-
as e tres vezes a todos aquelles
que direito tiverem, ou vinhão
a ter em Juizo ou fora delle, e
por ser verdade, e prezencia-
do fiz este em que nos asig-
namos os Officiaes e parte da
Tripulação. Abordo da Galera
Nova Piedade actualmente
Brizigança aos vinte e dous
de Outubro de mil oito centos
trinta e nove = Vicente de Frei-
tas Serpa = Contramestre
Antonio Joaquim de Oliveira
Marinheiros Agostinho Alves
de Carvalho = João Jacinto de Mo-
raes = José Feliciano da Fon-

da Fonseca = Gonsalo José Vianna = Antonio Ferreira dos Santos = Manoel da Silva = Dez Antonio Fernandes estava huma Cruz: Nada mais constava o Protesto a que me reporto em poder do aprezentante, do theor do qual bem e fielmente fis extrahir a prezente publica forma Rio de Janeiro sete de Novembro de mil oito centos trinta e nove Eu João Pinto de Miranda Tabellião subscrevi e assignei em pub.co e razo

R – 856
C – 150
1006

Em test.o de verd.e

João Pinto de Miranda

N 404
240

Pg duzentos e quarenta r. de Sello N.o 9 de 9bre de 1852
Oliveira

O Official de Justiça desta Commissão Mixta Brasileira e Ingleza intime novamente a Vicente de Freitas Serpa, Mestre do Brigue Dom João de Castro, Antonio Joaquim d'Oliveira, Contramestre, e Manoel Francisco de Arruda, marinheiro, para comparecerem amanhaã pelo meio dia perante a Commissão. Rio de Janeiro 14 de Novembro de 1839.

Carneiro

G Jackson

Certifico que em cumprimento da Portaria supra intimei novamente a Vicente de Freitas Serpa - Antonio Joaqm d'Oliveira e Manoel Francisco de Arruda para comparecerem perante a Commissão Mixta Brazileira e Ingleza no dia 15 de Novº Corrte pelo meio dia; do que ficarão bem scientes, e por ser verdade passo a presente certidão Rio de Janeiro 15 de Novº de 1839 - O Official de Justiça da Commissão Mixta Brazileira e Ingleza

Thomas B Hunt

Aos quinze de Novembro de mil oitocentos e trinta e nove nesta Muito Leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro, e na Salla das Conferencias da Commissão Mixta Brasileira e Ingleza em presença dos Commissarios Juizes da mesma Commissão compareceo novamente por ordem della Vicente de Freitas Serpa, Mestre do Brigue Dom João de Castro, e depois de juramentado competentemente disse-se-lhe ter sido chamado, por que tendo-se observado por alguns documentos annexos aos autos que o seo primeiro juramento não parecia muito sincero porisso que tendo declarado que não fora deste Porto para o de Moçambique no Brigue Senador

Vergueiro, entre digo Vergueiro, nos mesmos autos existia huma derrota assignada por elle depoente, que combinada a data em que teve principio com a da sahida do sobredito Brigue Vergueiro, faz crer que a mesma derrota pertencia a esta Embarcação, posto que nella se tracte de Brigue Leão; respondeo que a derrota não pertencia ao Brigue Senador Vergueiro, do qual nenhum conhecimento tem, que era huma derrota copiada em Moçambique de outra de huma Curveta Portugueza, que sahira deste Porto para o de Moçambique, e que o estar datada deste Porto e no mesmo dia em que sahira o Senador Vergueiro nasceo ~~[illegible]~~ de ser aquella em que elle depoente

Risquei em tempo;

se sahira de Montevidéo e que adatala do Rio de Janeiro fôra pela neceſsidade de tirar huma copia fiel da que já se referio para a apresentar á Academia da Marinha para seo exame nesta Côrte, afim de tirar a Carta de Piloto. E dizendo-se-lhe mais, que outro indicio havia de que elle depoente tiveſse daqui ido no Brigue Senador Vergueiro, qual hé achar-se na matricula com que esta Embarcação se despachou deste Porto para o de Santos por Montevidéo, matriculado por Segundo Piloto Vicente José de Oliveira, filho do Fayal como diz o depoente ser, e com a idade de trinta e cinco annos, o que faz suppor a meſma peſsoa com a mudandança do ultimo apelido; respondeo que se chamou J.e digo chamou Vicente José de Freitas até quatro de Janeiro de trinta e oito, e que dahi para cá tem-se chamado Vicente de Freitas Serpa, como fez certo pelo Jornal do Commercio daquelle dia. Perguntado a que Navio pertencia o Cronometro que existia abordeste Brigue comprado em nove de Março do corrente anno; respondeo que o havia requisitado em Moçambique ao dono desta Embarcação, o qual o havia comprado de hum Brigue que ali havia chegado do Rio de Janeiro. E dizendo-se-lhe que combinando-se a data da venda do mesmo Cronometro nesta Cidade, segundo hum documento que existe nos autos, dis dias antes da sahida do Senador Vergueiro com a existencia do mesmo Cronometro abordo desta Embarcação, que geralmente se diz ser o proprio Senador Vergueiro, faz tudo acreditar que fôra comprado para dirigir a viagem deste Brigue na ida, e volta para este Porto; respondeo que já dissera havelo reclamado em Moçambique o proprietario deste Brigue Dom João de Castro Antonio Braz dos Reys, não tendo nada mais a dizer sobre este objecto. Perguntado em que tempo tomara conta desta Embarcação em Moçambique; respondeo que cinco, ou seis dias antes da sahida. Observando-se-lhe que no seo primeiro depoimento dissera não ter tido communicação nenhuma com a terra, nem atracado Embarcação alguma a este Brigue, pelo depoimento do Contramestre se reconhece ter ido abordo delle huma canoa que vendera bananas e peixe; respondeo que não tinha disso conhecimento, antes havia ordenado em occasião que desceo para a Camara a deitar bixas sobre o figado, que no caso que apparecesse alguma Embarcação a não deixassem atracar ao Brigue; e assignou com os mesmos Commissarios Juizes depois de lhe ser lido o seo depoimento e achar conforme. Braz Martins Costa Passos, Secretario da Commissão o escrevi

Diz a interlinha = huma canoa. =

E logo no mesmo acto se lhe fez ver mais outra coincidencia de ser este Brigue o Senador Vergueiro porque Antonio Joaquim de Oliveira ra, que vem nelle matriculado de Contramestre fôra daqui de Capitão como se vê da certidão da matricula que existe nos autos, com que sahira deste Porto, bem como a maior parte da Tripulação; respondeo que a respeito do Brigue Senador Vergueiro, e dos individuos referidos nada sabia; e assignou. Era ut supra. Braz Martins Costa Passos, Secretario da Commissão o escrevi.

Vicente de Freitas [illegible]

Carneiro

Jackson

Illm.os Snr.es da Comm.ão Mixta Brasileira, e Britanica

Assignado pelo procurador substabelecido volte. Rio de Janeiro 15 de Novembro de 1839.

Carneiro

J. Jackson

Concedem a vistoria pedida, que deverá ser feita pela Mestrança do Arsenal da Marinha com assistencia dos Officiaes nomeados por parte do captor do Brigue de que se tracta;

para

Diz Vicente de Freitas Serpa na qualidade de Mestre e Representante do dono do Brigue Mercante Portuguez D. João de Castro detido pelo Brigue de Guerra de S. M. B. Grecian, Commandante Guilherme Smith como suspeito do trafico de Escravatura, que tendo o apresador na declaração authentica que fizera a esta Commissão Mixta em conformidade do Art. 8.º das Instrucções e Art. 5.º do Regulamento annexo ao Tratado de 28 de Julho 1817, affirmando (entre outras exagerações) 1.º que aquelle Brigue apresado tinha ainda as vigas para sobre ellas se correr o taboado para bailéos como em Navios de Escravos se usa; 2.º que havia huma divisão no mesmo Brigue que divide a popa da prôa para o fim de separar os sexos, como tambem em Navios de Escravatura he costume; 3.º que tinha a Embarcação escotilhas maiores como só se usa naquelles Navios destinados ao trafico; 4.º que tambem tinha fogões de tijollos para os Escravos; e 5.º finalmente que continha aguada para quinhentos ou seis centos negros, e para tres, ou quatro meses; o que tudo o Supp.e contestou na sua defesa, requerendo vistoria a bordo para verificação desses factos e de outros em contrario allegados pelo Supp.e nestes termos, e porque a defesa não deve ser negada, e o tempo e diligencias para ella necessarias não devem ser recusadas na forma do Art. 1.º daquelle Regulamento; requer portanto a V.S.as que se dignem conceder lhe a faculdade, e tempo para poder verificar a bordo do Brigue detido huma mestrança digo huma vistoria pela mestrança do Arsenal desta Corte, na qual vistoria os Peritos declarem 1.º se há ou não essas vigas extraordinarias destinadas a correr sobre ellas coberta postiça, ou bailéos, ou se somente existem os vãos reaes de construcção para segurança do Navio, como he costume. 2.º se as escotilhas estão rasgadas de novo, e com [illegible] immensas em fórma que [illegible] tem terem assim si para o que concedem outro sim o prazo até o dia vinte hum do corrente em que deve ser apresentado a esta Commiſsão o resultado da mesma vistoria, para cujo fim se entregará este a Parte. Rio de Janeiro 16 de Novembro de 1839.

Carneiro

J. Jackson

---

truida para ahi se carregarem fasendas mais finas, e separa-las da communicação com o porão como he costume em muitas Embarcações: 5º se o lastro d'agoa que trasia o Brigue detido era excessivo, ao que deveria ter segundo o seu porte, não tendo outro lastro, e se o vasilhame ahi achado podia conter agoada para quinhentos ou seiscentos Escravos por tres ou quatro mezes: 6º se as quinze barras que o apresador diz serem para Escravos indicão esse uso, ou se são cavilhas, que servem para varios misteres, e que sempre há a bordo em maior, ou menor numero; 7º finalmente se realmente existe a avaria da borda [illegible] que poderia esta provir, e se do temporal não poderia resultar desordem no porão, na arrumação dos cascos vindo o Navio em lastro d'agoa. E a este fim requer o Suppe, e

P. a VSas se dignem conceder a faculdade requerida e o tempo necessario, dando as providencias convenientes para que a mesma vistoria se possa faser em forma que faça fé neste Illustre Tribunal

[illegible] de Souza Pinto

doc 66

Illmos. Senrs. Juizes da Commissão Mixta Brasileira e Britanica.

Junte-se aos autos. Rio de Janeiro 21 de
Novembro de 1839.

Carneiro

G. Jackson

Diz Vicente de Freitas Serpa, Capitão d
Brique Portuguez "D. João de Castro" detido pe
das Mangaratiba pelo Brique de Guerra de S. M
Britanica "Grecian" Commte. Guilherme Smith, que
tendo o Suppe. obtido em sua defesa, e para convencer
de grandemente exagerada, inexata, e mesmo falsa n
guns artigos a Declaração do Apresador, feita alem
d'isso por delegados ou Commissarios huma Vistori
pela Mestrança do Arcenal desta Corte, vem ag
dentro do praso marcado offerecer a este Tribunal
a mesma Vistoria executada pela referida Mestr
ça, que confirma e justifica a defesa do Suppe., e j
tamente com esta offerece tambem a confirm
protesto, pedindo licença para levar à co
de V.V. S.S. as seguintes reflexoens.

O Suppte., logo que o seo Navio foi de
o abandonar por ordem do detentor; na
cia he que este por seos encarregados fez
Embarcação, como a esses encarregados ap
es podião diser o que quisessem, pois que s
não podia contradiser.
sim por muito tempo esteve indeciso
deixaria o Brique do Suppte. seguir o seo
a final, e talvez supporndo faser serviço
Corto e a direito quantas Embarcaçoens
sio o dito Brique como presa sua, e apre
Commissão a sua declaração tal que
suppoz esse vir em semilhante for
verdade como se podria

ntracçaõ do Navio, fixa, e callafetada, feita pa=
receber aquellas fasendas, que necessitaõ mi=
or acondecionamento, se havia de tradusir por
visaõ feita para separar os sexos?

A caso naõ excede toda a expectaçaõ que as
ilhas para uso das bombas encontradas a bordo
ssem tidas, e havidas n'aquella Declaraçaõ do
resador por ferros de Escravatura? Em=
n o Supp.te confia, na justa imparcialidade
V.S. que naõ hade ser victima de mal fun=
as suspeitas, nem sacrificado a caprixos, e per=
itos de que elle nenhuma culpa tem; e porisso
attendidos estes documentos, em prova
esa para que se lhes faça

Justiça

, 9br.o de 1839 -

E. R. M.ce

Maria Frederico de Sousa Pin

Como pede uma vez
q̃ seja feita em horas
diversas dos trabalhos
deste Arsenal.
Inspecção do
Ar. do Mar. 18 de
Novembro de 1839.
Coutº

Illmo Snr Inspector do Arcenal

N 54

Jo

Pg. oitenta r.s do Sello
Rio 21 de 9.bro de 1839
Oliveira.

Diz Vicente de Freitas Serpa, como Mestre do Brigue Portugues "D. João de Castro," detido pelo Brigue de Guerra de S. M. Britanica "Gracien", que tendo obtido da Commissão Mixta Brasileira, e Britanica, uma Vestoria abordo daquella Embarcação para verificar sua defesa, e que essa Vestoria fosse feita pela Mestrança deste Arçenal por isso vem requerer a V. S. que se digne conceder que a mesma Mestrança possa ir faser a dita Vistoria nas horas Vagas.

P. A V. S. que haja por bem deferir como tem requerido.

E. R. Mcê

Rº Janrº 18 de 9brº 1839.
o Procurador
João Agostinho de Sousa Corrêa

doc 68

Em observancia do Despacho do Exmo. Senr. Antonio Joaquim do Couto, Chefe de Divisão e Inspector do Arsenal da Marinha desta Corte do Rio de Janeiro, exarado no Requerimento que para isso lhe fez João Agostinho de Souza Correia como Procurador de Vicente de Freitas Serpa, Mestre do Brigue Portuguez D. João de Castro, detido pelo Brigue de Guerra de S. Mag. B. Gracien.

Passemos abordo do referido acompanhados de dois Officiaes da Fragata de S. M. B. afim de examinar-mos para poder-mos responder a os 7 quezitos de que trata o Requerimento feito á Commissão Mixta Brazileira e Britanica, e temos a responder quanto ao 1º não existem vigas para sobre ellas correr bailéos: mais sim vãos botados na sua construcção, fixados com curvas nas amuradas p.a segurança do Navio.

Quanto ao 2º declaremos que a escotilha não está rasgada de novo, nem as bracollas emmendadas: e nem há tamanho certo de escotilhas.

Quanto ao 3º declaramos q. não existe fogão de ferro abordo, e do Tijolo q. existe com caixa de madeira, he só mente sufficiente para a Tripulação segundo o Lote do Navio.

Quanto ao 4º temos a declarar q. a meia coberta, he feita da sua construcção, fixe e calafetada, e antepara q. ahi existe indica ser antiga, e para ahi receber varias cargas q. devem ser mais bem a condicionadas.

Quanto ao 5.º temos a declarar que aguada que se acha no Navio não parece excessiva para Lastro do mesmo segundo o seu Porte, e gasto da Tripulação: e em quanto se poderia conter aguada para 550 ou 650 Praças e por que tempo, temos a declarar que não podemos calcular em rezão da dezordem em que se achava a arrumação do vazilhâme.

Quanto ao 6.º declaramos que as barras de ferro que o Aprezador diz, se encontrarão 12 cavilhas para o uzo das Bombas, carritel de trocêr mealhar, e de 3 par de machos q. todos os Navios he costume trazer em maior ou menor numero para algum incidente que possa acontecer na Tripulação.

7.º finalmente temos a declarar que a borda se encontrou partida, e que bem serió ser cauzado de temporaes que sofrêo e mar q. lhe arrebentou na mesma: em quanto ao dezarranjo do vazilhâme do purão algum podia rezultar, se he que vinha mal arrumado. He o que todos virão e declaramos.

Custa 20[illegible] Arcenal da Marinha 19 de Novembro de 1839

Joaq.m Leon.do e S.a
1.º Ten.e e Eng.e Constructor
João Baptista Roiz
Mestre
Jorge Roiz Bairrão
Contramestre
Domingos de Almeida
Mestre Tanoeiro
João Ignacio dos Santas
Mestre do Apparelho

Reconheço os signaes retro Rio de Janeiro 21 de Setbro de 1839. [illegible] da Ribeira

[illegible]

Joaquim José de Castro

N 54

160

Pg. cento e sessenta
r. do Sello Rio 21
de 9br. de 1839

Oliveira

Jose Marcellino da Rocha Cabral, Vice Consul encarregado do Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro &. Certifico que no Archivo da Chancellaria deste Consulado Geral se achão depositados os Autos do theor seguinte = | Mil oito centos trinta e nove = Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro = Protesto. Vicente de Freitas Serpa, Capitão do Brigue Portuguez "Dom João de Castro" Protestante = Autuação = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos trinta e nove, nesta Chancellaria do Consulado Geral de Sua Magestade Fidelissima no Rio de Janeiro aos cinco dias do mez de Novembro do dito anno, authuei os Protestos e Declarações que seguem ao diante para se proceder nos termos do estilo. Eu Francisco Xavier Alvares o escrevi. = | = |

Requerimento = Illustrissimo Senhor Vice Consul encarregado do Consu-

Requerimento.

Consulado Geral de Portugal nesta Corte = Diz Vicente de Freitas Serpa, Capitão do Brigue Portuguez "D. João de Castro" que tendo feito seu protesto de bordo por occasião da detenção que lhe fisera o Brigue de Guerra de Sua Magestade Britanica "Grecian" Commandado por Guilherme Smith, lhe he necessario ratificar o dito protesto, o que não tem podido fazer até agora por se achar tambem detido, e por quanto requerendo á Commissão Mixta para ratificar o seu protesto mesmo a bordo, onde se acha, perante algum Empregado deste Consulado, que tomar podesse essa ratificação, teve por despacho que o poderia fazer por ser de justiça em seu requerimento, e estão dadas as ordens respectivas para senão impedir a dita ratificação: nestes termos, requer a Vossa Senhoria se sirva autorisar aquella pessoa empregada no Consulado, que julgar conveniente para hir tomar a referida ratificação ao Supplicante, e por graça espera se lhe tome termo d'apresentação por via de seu procurador = E receberá mercê. Despacho = Tome-se o protesto e ratificação, como requer. Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro, em cinco de Novembro de mil oito centos trinta e nove = J. M. da R. Cabral = Protesto, que faz Vicente de Freitas Serpa, Capitão do Brigue Portuguez "Dom João de Castro" contra o Commandante do Brigue de Guerra Inglez "Grecian". = Aos vinte e dois do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos trinta e nove, estando presente o Contra mestre, e mais tripullação lavrei este; o theor he o seguinte. = Nós abaixo assignados juraremos aos Santos Evangelhos se preciso fôr em Juizo ou fóra delle, ser verdade, que no dia trinta de Julho do presente anno sahimos do Porto de Mocambique para Angola com escalla á Montevideo, como consta do Passa

Protesto

Passaporte do sobredito Navio, e que na Latitude Sul, e Longitude Oeste como se póde vêr no diario da minha viagem soffreremos huma tormenta de vento Sueste (SO) e muito mar como se póde vêr no digo e muito mar fez com que rebentando hum mar na borda de estibordo a abateu para dentro junto com sete cabeços do nivel pelo trincanis, por cujo motivo nos foi forçoso dar a popa ao mar e vento para evitar maior perigo, e cessando esta seguio-se ventos contrarios e bonançosos, e a athmosphera cerrada dias seguidos que se não póde obter observações do Sol, e as immensas correntes de agoa ao Norte fizerão com que no dia quinze de Outubro amanhecessemos atterrados, em calma com huma grande cerração e chuva, que não pude conhecer a posição do Navio, necessario foi arriar o bote, a fim de dar hum reboque para nos affastar-mos da Costa o que conseguimos pelas cinco horas da tarde, que he quando conheci o conheci o lugar em que me achava, ser entre a Ilha Grande e a Marambaia, e como as agoas insacavão fundeamos conservando o panno largo para toda a occasião que houvesse vento, vellejamos digo velejarmos e seguir a nossa derrota; e como não houvesse vento estive o dia seguinte até o dia desacete que pelas cinco horas da manhãa suprou hũa pequena aragem do Norte, que vellejámos, e hiamos seguindo nossa viagem, quando avistamos huma Embarcação cuja nos procurava, quando estava mais proxima içou a bandeira Inglesa, e nós lhe içámos a Portugueza e sempre navegando a nosso caminho, tendo se aproximando mais a dita Embarcação deu hum tiro de peça, e nos mandou atravessar, o que immediatamente fiz, e mandou hum bote a meu bordo com quatro marinheiros e hum official, cujo me procurou por todos os papeis e os mandou para seu bordo, e depois me vierão buscar aonde estive retido athé o dia vinte, que me disse o

Commandante, que me levava para o Rio de Janeiro, cujos motivos ignoro, e neste mesmo dia me mandou para meu bordo, no dia vinte e hum entramos no Rio de Janeiro, e no seguinte dia fui passado para bordo da Galera que foi a Nova Piedade, aonde encontrei a minha tripulação que tinha sido passada para o Brigue de Guerra Inglez, e he quando pude faser este protesto, protestando contra o Commandante do dito Brigue "Grecian" por todos os prejuisos percas, e damnos, faltas que hajão, e possão haver no casco, e seus pertences, e assim dou por protestados huma, duas, e tres vezes a todos aquelles que direito tiverem, ou venhão a ter em Juiso, ou fóra delle, e por ser verdade, e presenciado fiz este em que nos assignamos officiaes e parte da tripulação. Bordo da Galera Nova Piedade actualmente Presiganga, aos vinte dous de Outubro de mil oito centos trinta e nove = Vicente de Freitas Serpa, Capitão; = Contramestre

Agostinho Alves de Carvalho = Marinheiros, Antonio Joaquim de Oliveira = João Jacintho de Moraes = Jose Feliciano da Fonceca = Gonçalo Jose Vianna = Antonio Ferreira dos Santos = Manoel da Silva = De Antonio Fernandes huma Cruz = Està o signal e rubrica do pagamento do Sello, nesta Corte =.

Apresentação,

Termo de apresentação do Protesto retro. = Aos cinco dias do mez de Novembro de mil oito centos trinta e nove, nesta Chancellaria do Consulado Geral de Sua Magestade Fidelissima no Rio de Janeiro compareceu presente João Agostinho de Souza Corrêa, e por requerimento escripto e archivado na referida Chancellaria pedirão ser-lhes concedida a apresentação do protesto feito por Vicente de Freitas Serpa, Capitão do Brigue portuguez 'Dom João de Castro' em cujo acto exhibio procuração bastante, pela qual se acha munido de todos os poderes para representar o seu dito constituinte Vicente de Freitas Serpa, a qual apresentação fez, pela manifesta impossibilidade de comparecimento do seu constituinte, em consequencia de acharse privado de sua liberdade, a bordo do Navio que serve de Deposito Britanico no porto desta Corte, como especificadamente o menciona em sua referida petição, á qual deferio o mesmo Vice Consul encarregado deste Consulado Geral de Sua Magestade Fidelissima. - E de como se houve por apresentado e válido o mencionado protesto supra se lhe tomou o presente Termo, jurando os sobreditos procuradores em nome de seu constituinte ser proprio e verdadeiro o mesmo protesto, em fé do que assignou este com o Vice Consul e testemunhas abaixo. - Eu Francisco Xavier Alvares, empregado n'este Consulado, o escrevi. - José Marcellino da Rocha Cabral, Vice Consul - João Agostinho de Souza Corrêa - Como testemunhas - José Ribeiro de Carvalho - Jeronimo José Duarte Silva. - Termo de Ratificação do Protesto antece-

"diz "deferio"
Xer. Alv.es

antecedente, e mais Declaraçoes = Aos dezaseis dias do mez de Novembro de mil oito centos trinta "e nove" a bordo da Galera Nova Piedade, que serve de Deposito Britanico no porto desta Corte, onde por ordem do Senhor Vice-Consul encarregado do Consulado Geral de Sua Magestade Fidelissima, vim eu Francisco Xavier Alvares, empregado do mesmo Consulado, e sendo ahi presente Vicente de Freitas Serpa, Capitão do Brigue portuguez "D. João de Castro" apresado pelo Brigue de Guerra de S. M. Britanica "Grecian", pelo dito Capitão foi dito, que fasia pela forma mais solemne a ratificação do seu protesto, feito aos vinte e dous dias do mez de Outubro deste corrente anno, em seu nome e qualidade de Capitão do mesmo Brigue "Dom João de Castro", e em nome dos donos e interessados, ou pessoas que direito tenhão, ou possão ter no dito Brigue, seu aparelho e utensilios, assim como para a conservação de todos os direitos que

Ratificação e Declaraçoes.

"diz" trinta e nove
Xer Alvares

que lhe são proprios, como aos dos ditos donos, interessados, ou mais pessoas referidas, que direito tenhão na forma dita ao mesmo Brigue; e bem assim igualmente para a conservação do direito, e acção que possa competir a quaesquer de seus Seguradores, por parte de todos os quaes novamente protesta pelos damnos e prejuisos causados, e que se achão especificados digo especificadamente ditos no seu antecedente protesto; o qual elle Capitão debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, que lhe foi deferido, disse e confirmou estar em tudo conforme á verdade. E mais requereo, que aqui se fizesse especial mensão e particular declaração, de que tendo sido violentamente obrigado a deixar a guarda do Brigue "Dom João de Castro", que tinha sido confiada ao seu zelo, e forçado pelo apresador a retirar-se no dia dezasete de Outubro proximo passado com parte da sua equipagem para bordo do Brigue de Guerra de S. M. B.

"Grecian", que o detivera em viagem, voltára para bordo do "Dom João de Castro" no dia vinte do referido mez e a bordo do mesmo entrára no porto desta Corte no dia seguinte á noute, sendo no dia vinte e dous de manhãa removido para o actual Deposito Britanico, em que se acha; tendo durante os espaços de sua ausencia procedido os mencionados apresadores a exame e pesquizas, que elle protestante reconheceu, pelo desarranjo em que na sua volta fôra encontrar os utensilios do seu Brigue, a cujos não assistio, nem pessoa por elle authorizada, conforme he de Direito e estilo, costume e justiça; disse portanto, que protestava contra semelhantes actos de força e violencia, e pela maneira insólita com que o official inglez encarregado da guarda do seu Brigue, para fóra delle condusira os instrumentos que pertencem a elle protestante; que novamente protestava contra o tolhimento digo pelo tolhimento do seu direito, e pela coacção em que tem sido posto, desde o dia do apresamento até agora, e pelo que contrario a seu direito se seguir de hoje em diante; e sobre tudo protestava contra a revoltante e notoria irregularidade, illegalidade e incompetencia do Juizo a que na sua dita qualidade de Capitão do Brigue "D. João de Castro" o tem sugeitado os seus apresadores, com offensa e violação dos direitos digo dos seus direitos, como subdito que he de Sua Magestade Fidellissima; e tambem pelo que diz respeito aos direitos das pessoas interessadas, ou proprietarias do dito Brigue, e por cujos motivos e rasões poderosas dá por protestados agora e no futuro pelo que tem succedido e possa succeder, não só ao Commandante do Brigue de Guerra de S. M. Britanica "Grecian" que o apresara, como ao Commodore T. B. Sulivain, Commandante em Chefe da Estação Naval Britanica surta neste porto do Rio de Janeiro; e assim mais a todos os individuos e pessoas pertencentes á dita Estação Naval, que directamente concorrão, possão concorrer, e tenhão concorrido, ou mesmo indirectamente por modo activo, ou passivo para os mencionados actos de violencia e força, irregularidade, illegitimidade, violação de seus direitos, interesses de sua pessoa e bens, e igualmente dos donos, interessados, e seguradores do Brigue "Dom João de Castro", ou todos os mais que lesados forem pelos actos commettidos com consentimento, authorisação, ordens verbaes ou escriptas, dadas ou consentidas e praticadas por seus apresadores, seus superiores, ou subalternos. E para a todo o tempo constar assigna o presente que seja tambem rubricado pelo Senhor Vice Consul encarregado do Consulado Geral de Sua Magestade Fidelissima nesta Corte do Rio de Janeiro, deixando de ser acompanhado da assignatura de testemunhas, em rasão do logar onde foi feito, e não ser praticavel que seus proprios apresadores á a guarda dos quaes se acha entregue violentamente, sejão proprias testemunhas nesta ratificação e declaração especial, a qual depois de lida confessou o dito Capitão Vicente de Freitas Serpa, ser em tudo verdadeira, e de sua espontanea vontade, em reconhecimento do que a assignou conjunctamente comigo Francisco Xavier Alvares, que a escrevi = José Marcellino da Rocha Cabral, Vice Consul = Vicente de Freitas Serpa = Francisco Xavier Alvares. = Justificação do Protesto e Declaração anteriores com os Officiaes e Tripulação do Brigue portuguez "Dom João de Castro"! =

Justificação. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos trinta e nove, aos deseseis dias do mez de Novembro do dito anno, a bordo da Galera "Nova Piedade" que serve de Deposito Britanico no porto desta Corte, onde vim eu Francisco Xavier Alvares, empregado do Consulado Geral de

Sua Magestade Fidelissima, por ordem do Senhor Vice Consul encarregado do mesmo Consulado, ahi comparecerão os officiaes e mais tripulação do Brigue portuguez "Dom João de Castro", apresado pelo Brigue de Guerra de Sua Magestade Britanica "Grecian", a saber, Vicente de Freitas Serpa, Capitão = Antonio Joaquim de Oliveira, Contramestre = e os Marinheiros, Agostinho Alves de Carvalho, João Jacintho de Moraes, Jose Felicianno da Fonceca, Gonçalo Jose Vianna, Antonio Ferreira dos Santos, Manoel da Silva, Antonio Fernandes; e sendo a todos deferido o juramento dos Santos Evangelhos, em hum Livro delles que presente estava, em que cada hum (de per si) pôz a sua mão direita, a fim de q debaixo do mesmo juramento declarassem o que soubessem dos factos e circunstancias, e mais succeſsos contados e recontados, referidos, e especificados nos protestos retro escriptos, e mais declarações nelles contheudas, que lidas forão em sua presença, não só pelo que diz respeito ao protesto que assignarão aos vinte e dous de Outubro proximo passado, como á ratificação e declarações feitas hoje pelo Capitão Vicente de Freitas Serpa, e promettendo todos e cada hum dos comparecentes assim o cumprir, foi por elles uniformemente respondido: Que o que se relata e menciona nos referidos protestos e declarações, he a pura verdade, por serem os feitos relatados, vistos e presenceados por elles deponentes a bordo do Brigue "Dom João de Castro" em quanto nelle estiverão, e fora delle nos logares em que tem sido conservados, o que não duvidavão affirmar e depor em qualquer Juizo a que forem chamados. E de como assim o disserão jurarão e ratificarão solemnemente lavrei este Termo, que todos assignarão, e que será rubricado pelo Senhor Vice Consul encarregado do Consulado Geral de Sua Magestade Fidelissima, independente de teste=

testemunhas, pelas não haver idoneas no acto presente como se declarou na ratificação. Eu Francisco Xavier Alvares, que o escrevi e assigno, e a rogo de hum dos da equipagem, que não sabe lêr, mas que o confirma pelo seu signal de cruz, que he o seu do costume = José Marcellino da Rocha Cabral, Vice Consul = Francisco Xavier Alvares = Vicente de Freitas Serpa = Antonio Joaquim de Oliveira = Agostinho Alves de Carvalho = João Jacintho de Moraes = José Feliciano da Fonceca = Gonçalo José Vianna = Manoel da Silva = Antonio Ferreira dos Santos = Antonio Fernandes = hua Cruz = e a seu rogo Francisco Xavier Alvares = Julgamento = Hei por justificados e ratificados os protestos, a folhas tres e seguintes, do Capitão do Brigue Dom João de Castro, segundo os depoimentos das testemunhas e declarações respectivas. Passem-se aos interessados as vias que pedirem do instrumento;

Julgamento.

instrumento, em copia authentica, para terem o devido effeito onde lhes convier = Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro em dezanove de Novembro de mil oito centos trinta e nove = José Marcellino da Rocha Cabral, Vice Consul = Data = Aos dezanove dias do mez de Outubro digo de Novembro de mil oito centos trinta e nove nesta Chancellaria do Consulado Geral de Sua Magestade Fidelissima no Rio de Janeiro, foi publicada a Sentença supra dada pelo Senhor Vice Consul encarregado do mesmo Consulado, e pelo qual ha por justificados e ratificados os proprios protestos, do Capitão do Brigue Dom João de Castro, e manda passar aos interessados copia authentica do instrumento pelas vezes que pedirem. Em fé do expendido, eu Francisco Xavier Alvares, empregado do mesmo Consulado escrevi o presente.

Pubm.

E nada mais se contem nos diversos Autos que formão o protesto, tatificação, justificação, julgamento, e publicação, que aqui bem e fielmente fiz copiar, e vai sellado com o Sello das Armas Reaes que serve neste Consulado Geral de Sua Magestade Fidelissima. - Rio de Janeiro em 20 de Novembro de 1839.

José Marcellino da Rocha Cabral
Vice-consul

N. 54

800

Pg. oitocentos r. do Sello. Rio 21 de 9bro de 1839.

Illmos Snrs Juizes Commissarios
da Commissam Mixta

Junte-se aos autos. Rio de Janeiro 23 de Novembro de 1839.
Carneiro G. Jackson

Diz Roberto Hesketh por parte do Commandante Smyth que a bem dos Interesses do mesmo offerece o incluzo Documento para se tomar em consideraçam quando se tratar da Vestoria feita pela Mestrança do Arsenal da Marinha sobre o Bergantim Dom João de Castro — e portanto

P. a VVas Sas sejão servidos mandar ajuntar o mesmo Documento aos Autos.

E. R. Mce

Pursuant to an Order from T. B. Sulivan Esqre. C.B. Commodore &c. &c. &c., and in Conformity with a request from the Mixed Commission Court.

We the undersigned, James Brown Master, Roger L. Curtis Mate, and John Blake carpenter of H.M.S. Stag, proceeded on board the Dom João d' Castro, accompanied by the Parties sent from the Arsenal on the 19th Novr. to examine and report the state in which we found the above Brig; but in consequence of their refusing to act in concert with us we beg to forward the following statement of our proceedings. First, with respect to the beams in this Vessel altho' built with her, we pointed out to the Authorities that they were so constructed as to receive a deck, the evident marks of there having been a deck so placed, such as the battens and cleats, for the ends of the plank, and that the water casks were put up to the under part of these beams, that these said water Casks were far more than could be required for common consumption, being three tiers in height and that no owner or Master of a Merchant Vessel would ever go to the expense of between thirty and forty Milreis per ton for casks as Ballast, nor was such a thing ever known in the lawful transactions of Merchant Ships for them to have such a quantity being at least forty or fifty tons, excepting she had been employed collecting oil of which there was not the slightest evidence, but on the contrary, that they all had contained water, even the remains of pieces of Lead left over the Bungholes which is done to purify the water: we also pointed out for their information many little things that remained in the Hold of this Vessel. Such as Spoons, beads, pieces of cotton cloth; the filthy state of the Hold, Tubs, pumps, greasy plank, & suckers used for drinking that [illegible], some the sides and half deck being smooth and greasy, the ends of the plank being fresh cut, that there was evident marks of a fire place having been built abaft the present cooking place, the deck being burnt thereabouts and Bolts being put in the position for lashing, all of which tends to prove the Vessel has been employed in the Slave trade, but the parties refused to take any notice of them; also the Main Hatchway had been altered, that part of it was made of Brazil wood and part of English or American Oak and that these pieces fully proved it was not built at the same time with the Vessel, that no Merchant ship is in the habit of having such large Hatchways and what is of more consequence in regard to proof is that these Hatchways are fitted to receive gratings for air, that Merchant Hatchways are not so fitted but with close hatches; we also pointed out the Bars and Shackles 14 in No. and some of these Bars had Shackles on them, that they are precisely the same as all Irons found on board Slavers, and that no evidence may be omitted, we beg to forward for the information of the Mixed Commission a drawing of the Hatchway and Slave Irons which will fully prove that part of the Main Hatchway could not be intended for any purpose but for Air, we must point out that this hatchway is 15 feet long, that the original one was only 7 feet, that the 8 feet has been added to it can be fully proved by the small beams or Carlings being left across as in the drawing which would prevent anything like Cargo going down this part of it, also the old marks of the nails in the Beams show where the deck has been taken up and it is altogether impossible for any important witness to be mistaken as to the certainty of this Hatchway having been enlarged 8 feet. There are also the holes in the sides of the Hatchways as marked in the plans for Bolts to run across over the gratings and we beg to observe that it is not the customary way of securing Hatches in Merchant Ships, but is done to secure the gratings over the Slaves if necessary. The bulkhead across the hold was never built with the Vessel, the plank is not even planed but has been placed there evidently as a temporary partition; we are sorry to be under the necessity but consider it our duty to report the general appearance of carelessness and reluctance with which the parties sent from the Arsenal to inspect, would take notice of articles that could in any way implicate, or tend to prove this Brig being engaged in the Slave Trade, and we now most solemnly declare our conf conviction she was so employed, making this declaration and having made the above examination with such care, attention, and impartiality to all concerned that we are willing if required to make oath to the correctness of our statement and proceedings.

Dated on board the Dom João de Castro, at Rio Janeiro this 21st day of November 1829.

J Brown Master

Roger L. Curtis Mate

John Blake Carpenter

N 120

160

Pg cento e sessenta rs. do
Sello Rio 23 de 9bro de
1832 Oliveira

Plan of Main and After Hatchways of detained brig Don João de Castro –

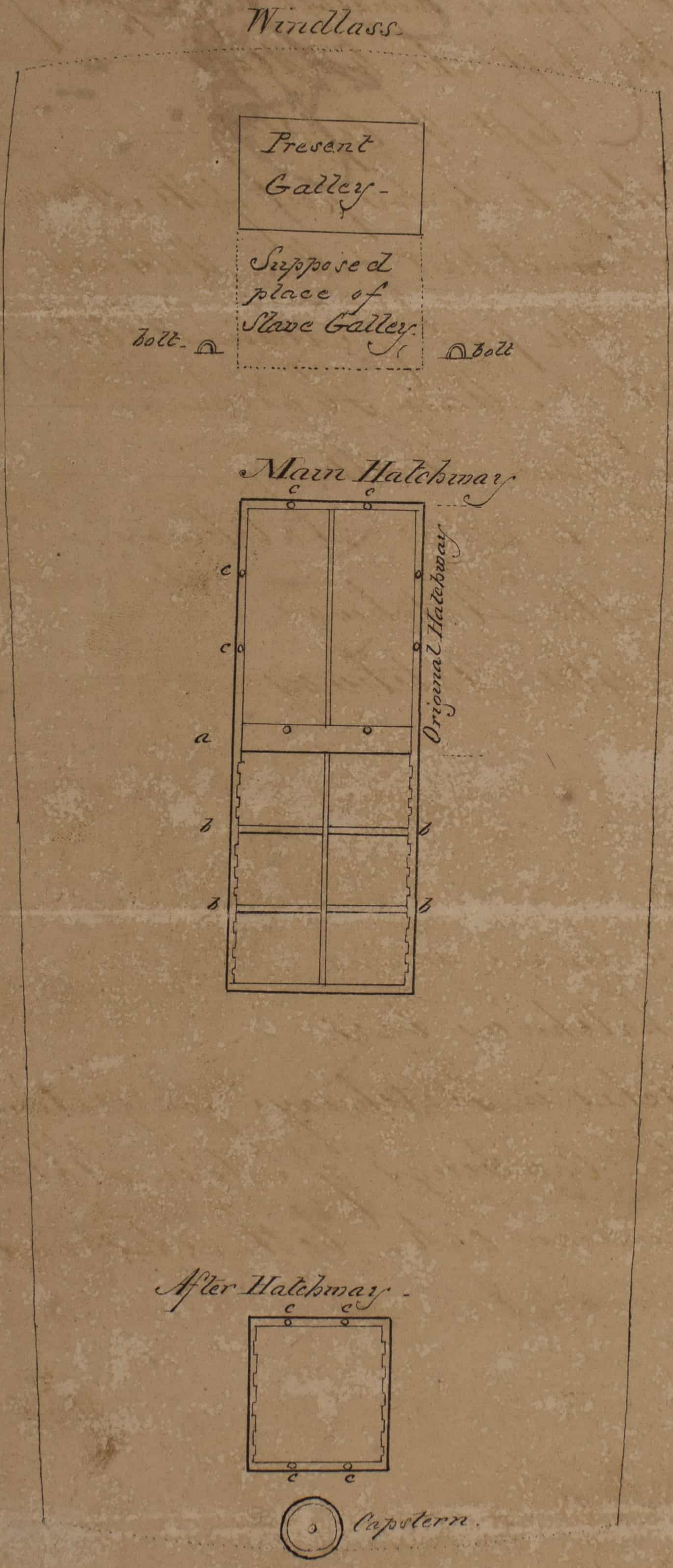

Length of bar. 1 Ft. 6 inches –

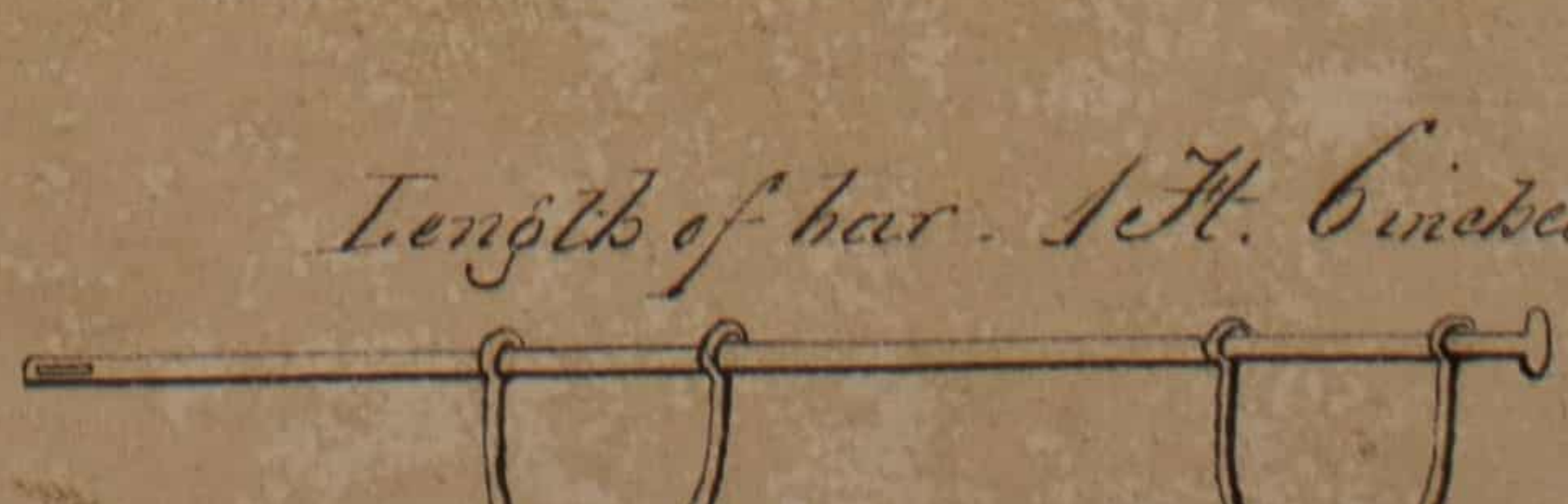

	Feet	inc
Length of deck from the windlass to after part of Capstern	49	0
Breadth of deck abaft the windlass	21	3
Ditto abaft the Capstern	19	0
From the windlass to the Fore part of the Main Hatchway	15	0
Length of the Foremast part of Main Hatchway	7	9
Ditto After part of Main Hatchway	8	0
Whole length of Main Hatchway	15	9
Breadth of Main Hatchway	5	7
From Main to After Hatchway	11	2
Length of After Hatchway	4	7
Breadth of After Hatchway	4	1

a. Main beam
b. carlines or small beams
c. holes for hatchway bars

Notches in Hatchways for gratings thus marked. Fore and After Combings of Main Hatchway made of English or American oak. both sides and middle piece are of Brasil wood

N.º
16

Visto e [illegible]
[illegible] 23
de Fev.º 1832

Plano das Escotilhas grande e de ré do dicto Brig D.n João d Castro.

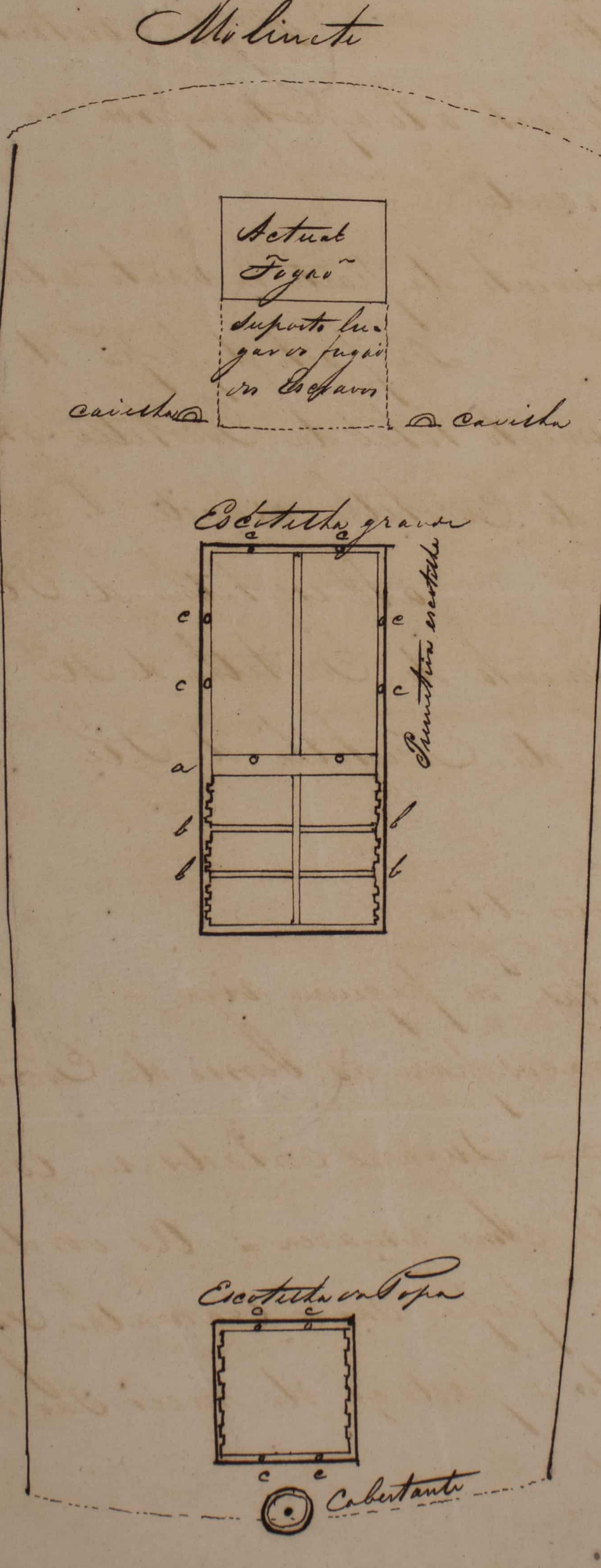

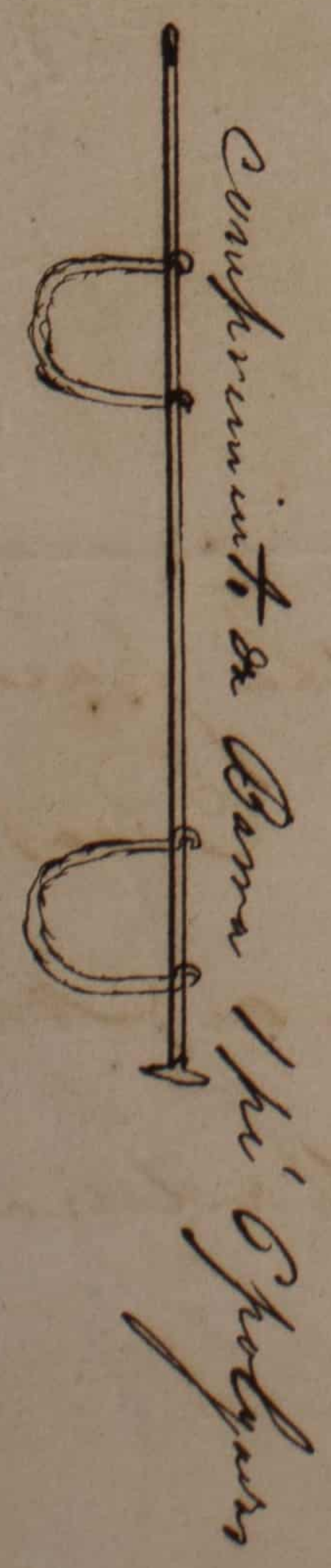

Comprimento da Coberta do Molinete ate a parte de ré do Cabestante	pez 49. 0 polg.
Largura da coberta a ré do Molinete	21. 3
Ditto " d.º do Cabestante	19. 0
Do Molinete ate a parte da proa da Escotilha grande	15. 0
Comprimento da parte de vante da Escotilha gr.de	7. 9
Ditto . Da parte da popa da mesma . .	8. 0
Comprimento total da Escotilha grande . . .	15. 9
Largura da Escotilha grande	5. 7
ate escotilha de Ré	11. 2
Comprimento da Escotilha de Ré	4. 7
Largura da Escotilha de Ré	4. 1

a Maior viga

b- Latas ou pequena viga

c buracos para as barras da Escotilha.

Lugares cortados na Escotilha para as grades como a marca = As bordas da Escotilha a proa e popa são de Carvalho Inglez ou Americano os lados e pedaço do meio são de Madeira do Brazil.

doc 74

Aos vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e trinta e nove nesta Muito Leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro, e na Salla das Conferencias da Commiſsão Mixta Brasileira e Ingleza em presença dos Commissarios Juizes da mesma Commiſsão compareceo José Norris, que representa pela caza de J. & J. Norris, o qual para eſse effeito recebera ordem do seo Juiz Conservador, e depois de devidamente juramentado pelo Commiſsario Juiz Britannico com a mediação do Interprete da mesma Commiſsão. foi-lhe perguntado se reconhecia a firma da Nota, que lhe foi mostrado, e se acha a folhas trinta

e

e seis; respondeo que reconhecia. Perguntado se elle se lembrava aquem fôra vendido o Chronometro constante da dita Nota com o numero setecentos e noventa e nove; respondeo que fôra vendido a Joaquim Pereira da Silva, que se chamou Capitão, e cujo nome foi lançado em seos livros em data de vinte e quatro de Março de mil oitocentos e trinta e oito, ficando responsavel pelo seo valor digo seo pagamento huma caza de Commercio, cujo nome se não lembra, mas que consta de seos livros. E logo no mesmo acto foi-lhe concedido ir verificar em sua caza digo verificar de seos livros, e immediatamente voltando á mesma Commiſsão declarou que o aſsento do livro não era de sua letra, mas sim de seo caixeiro, que já era morto, e que era a caza digo e que a caza a que se referio se acha declarado nos seos livros ser de Faro, Vergueiro & Companhia. Declarou mais que o dito chronometro fora depositado em sua caza em vinte de Novembro de trinta e oito por hum Capitão Machado para ser regulado, e que foi entregue o mesmo chronometro no dia nove de Março não se lembrando a quem o entregara; e assignou com os mesmos Commissarios Juizes, e Interprete depois de lhe ser lido o seo depoimento, e o achar conforme. Braz Martins Costa Passos, Secretario da Commissão o escrevi.

Joze Norris

Carneiro

G. Jackson

José Agostinho Barboza
Interprete na Commissão Mixta

Diz a interlinha = meias folhas =

Deve pagar sello de cento
e noventa e oito, com as cinco meias folhas
seguintes. Rio de Janeiro
16 de Dezembro de 1839.

Braz Martins Costa Passos

3960

P.g tres mil novecentos
e sessenta r.s do Sello
N.º 16 de Dez.bro de
1839 Oliveira

Traducção

Em conformidade de huma ordem de
T. B. Sulivan Esq. C.B. Commodore &c
e de huma requisição da Commissão Mixta.

Nós abaixo assignados James Brown Mestre, Roger L. Curtis, Piloto e João Blake Carpinteiro do Navio de S. M. B. Stag fomos no dia 19 do Corrente abordo do Bº João de Castro acompanhados dos individuos mandados do Arsenal pª examinar e informar o estado em que achamos o referido Brig; porem com motivo de elles recuzarem de obrar ou examinar conjuntamente comnosco, remettemos a seguinte informação do nosso procedimento. 1º Relativamente as vigas deste Barco ainda que são do acto de sua construcção, nós mostramos a estas authoridades, que ellas estavão de tal maneira construidas que podião receber huma coberta,

os signaes evidentes de ali ter existido huma
coberta, como sao os sarrafos e cunhos para
as pontas das taboas, e que a agoada estava
precizamente até a altura por baixo destas
vigas; que as Pipas d'Agoa eraõ mais
do que se necesitava para consumo usual,
sendo em tres alturas e que nenhum propri-
-etario ou Capitao de Navio Mercante
faria o gasto de 30$ ou 40$ por tonelada
por Pipa para lastro, nem tal cousa se
practica, nas tranzacoes legaes de Navios
Mercantes terem elles tal quantidade de 40
ou 50 Toneladas, menos que nao fosse em-
-pregado na pesca do Azeite do que naõ
existe a menor evidencia, pelo contrario,
que todas tinhaõ contido agoa, até tinhaõ
restos de pedaços de chumbo nos batoques
o que he feito para purificar a agoa; mos-
-tramos-lhes egualmente muitas pequenas

couzas que ficarão no porão do Navio, como são colheres, missanga, pedaços de fazenda de algodão; o sujo e nojento estado do porão, tinas, bombas, taboado cebento, e chupetas para beber que se acharão — os costados e meia coberta mui liza e cebentos, as pontas das taboas cortadas de pouco, marcas evidentes de hum fogão ter sido construido pella parte de ré do actual, a coberta — queimada por aquelle lugar, tem ali igualmente prontas cavilhas para se amarrar, tudo isto tendente a provar que a embarcação tem sido empregada no traffico de Escravos; porem as authoridades do Arsenal recuzarão fazer caso algum destes indicios; igualmente a escotilha grande tenha sido alterada, que parte della, era feita de Madeira do Brazil e parte de Carvalho Inglez ou Americano, e que estas peças claramente mostravão que nao tinhao sido feitas da construcção do Navio. Que nenhum Navio Mercante esta na practica de ter escotilhas tão grandes e que o que he de mais importancia emquanto a prova he que estas escotilhas estão prontas para receber grades para admetir o ar, e que escotilhas de Navios Mercantes nao são daquella qualidade, e sim com escotilhas fechadas. Mostramos egualmente as barras e grilhos 14 em numero, e algumas destas Barras tinhão os grilhos postos, que ellas são precisamente eguaes aos ferros que se achão abordo de Navios de Escravos, e para que nenhuma evidencia seja omittida, pedimos para remetter para informação da Commissão Mixta hum dezenho da escotilha e ferros dos escravos, o que provará completamente que parte da escotilha grande não podia ser tencionada para outro qualquer fim que nao fosse para entrar ar; temos que notar que esta escotilha tem 15 pes de comprido, que a primitiva tinha somente 7 pes, e que os 8 pes tem sido augmentados pode provar-se pelas pequenas vigas ou Latas que ficarao atravessadas como se ve do desenho, o que privaria poder baixar-se qualquer qualidade de carga por esta parte; assim como as antigas marcas dos pregos nas vigas mostrao onde a coberta tem sido rasgada, e he interamente impossivel para qualquer testemunha imparcial enganar-se em quanto a certeza desta escotilha ter sido augmentada 8 pes. Existem igualmente os buracos nos lados da Escotilha como vao notados no desenho, para as cavilhas atravessarem as grades

e permitta se nos notar que não ha esta
a practica de segurar escotilhas em Navios
Mercantes, e somente para segurar as grades
por sima dos Escravos em caso de necessidade.

A antepara através do porão nunca
foi feita na construcção do Navio
as taboas nem sequer estão aplainadas,
e forão evidentemente postas ali para
huma divizão temporaria. Sentimos
vernos na necessidade, mas julgamos
de nosso dever notar o pouco cuidado
e repugnancia com que as authoridades
mandadas do Arsenal para Inspeccionar tomavão nota dos objectos
que de qualquer maneira podessem
criminar ou tendessem para provar
que este Brig se empregava no traffico
de Escravos, e agora solemnemente
declaramos a nossa convicção que elle

nisto se empregava, fazendo esta decla=
=ração, e tendo feito o exame a sima
mencionado com tal cuidado, attenção
e imparcialidade, para todos interessados
que estamos promptos se necessario for
jurarmos pella exactidão do nosso
exame e proceder.

Feito abordo do Dm João
de Castro no Rio de Janeiro
a 21 Novembro 1839.

(assignados)

J Brown Mestre
Roger L Curtis Piloto
John Blake Carpenteiro
Do Navio de
S. M. B.
Stag

He traducção fiel.

José Agostinho Barbosa Jor
Interprete da Commissão Mixta

O Official de Justiça desta Commissão Mixta Brasileira e Ingleza intime ao Doutor José Maria Frederico de Souza Pinto, procurador bastante de Vicente de Freitas Serpa, Mestre do Brigue Dom João de Castro, para exibir perante a mesma Commissão até o dia dezoito do corrente impreterivelmente qualquer documento, ou titulo relativamente á transferencia do dito Brigue, ou sobre qualquer contracto que mostre a acquisição feita por Antonio Braz dos Reis, que se diz proprietario do referido Brigue no Passaporte com que navegava.

Rio de Janeiro 16 de Dezembro de 1839.

Carneiro   Jackson

Certifico que em cumprimento da Portaria supra intimei ao Snr. Doutor Joze Maria Frederico de Souza Pinto como Procurador bastante de Vicente de Freitas Serpa, por todo o conteudo da mesma

Portaria, de que ficou bem sciente. Em fé do que paſso a presente Certidão.

Rio de Janeiro 16 de Dezembro de 1839.

O Official de Justiça da Commiſsão
Mixta Brazileira e Ingleza

Thomas B Hunt

Ill.mos Sres Juizes da Commissão Mixta Brasileira e Britanica

O supp.e será deferido com o prazo de quatro mezes marcado no Art.º 1.º in fine do Regulam.to desta Commissão annexo á Convenção de 1817, huma vez que o requeira positivam.te desde já, e q. preste a fiança estabelecida no m.mo Art.º até o dia vinte do corrente. Rio de Jan.ro 18 de Dezembro de 1839.—

Jackson

Carneiro

Diz Vicente de Freitas Serpa, Capitão do Brigue Portuguez denominado D. João de Castro, que havendo sido de ordem de V. S.as intimado o seu Procurador para apresentar até ao dia 18. do corrente a escriptura de compra do mencionado Brigue ou qualquer outro titulo, que comprove o dominio que no referido Brigue tem Antonio Braz dos Reis, Subdito Portuguez, e residente em Moçambique, vem o Supplicante não satisfazer á exigencia de V. S.as, mas muito respeitozamente mostrar que ella he inutil, e inexequivel.

He inutil, porque ja do Registro encontrado a bordo se deprehende q. o dicto Brigue fora comprado em Mossambique, e em 23 de Julho deste corrente anno, pelo mencionado Antonio Braz dos Reis, a Luiz Joze

José Gomes igualmente Cidadão Portuguez. Ora, não exigindo VV. S.as exclusivamente a Escriptura de compra, mas na falta d'ella qualquer outro titulo legal designativo da propriedade do referido Brigue, hua vez que o dicto Registro determina a obvia circunstancia de pertencer o Brigue á aquelle Antonio Braz dos Reis, e sendo que este Registro, acompanhado de todos os Despachos anualmente passados pelas Auctoridades Portuguezas, e que havendo sido tomados pelo Captor devem parar no poder de V. S.as, convence perante as Leis, assim a propriedade do referido Brigue, como a legalidade com q. elle navegava de Mossambique para Angola com escala por Monte=

video, he fora de toda a duvida q. V. S.as já tem hua base solida e legal, em q̃ possão firmar seu julgamento á cerca da propriedade, e nacionalidade do mesmo Brigue.

He inexequivel a exigencia de V. S.as, por que não devendo o proprietario do Brigue prevenir a sua captura, mal podia ter a lembrança de enviar pelo dicto seo Brigue a escriptura de compra: e não tendo pois vindo essa escriptura, por outra parte curialmente supprida pelo Registro, e mais Despachos do Brigue, não he possivel ao Supplicante exibi-la; todavia, a julgarem V. S.as indispensavel a exibição d'ella, se servirão de marcar ao Supp.e na conformidade das Instrucções, hum prazo rasoavel para dentro d'elle manda-la vir de Mossambique,

apre

zenta-la a esta Illustre Commissão, ficando entretanto suspenso o julgamento do Processo. E assim o Suppe

P. a V. Sas se dignem em prezença das justas considerações expendidas deferir como melhor julgarem de direito e de justiça.

E. R. M.

Como Procurador

José Maria Frederico de Sousa Pinto

Certifico que intimei ao Snr Dr José Maria Frederico de Souza Pinto como Procurador de Vicente de Freitas Serpa pelo conteudo do Despacho proferido por esta Commissão no dia 18 do Corrente no requerimento que elle dirigio ao dita Commissão acerca do Brigue Dm João de Castro. Em fé do que passo a presente Rio de Janeiro em 18 de Dezembro de 1839 - O Official de Justiça da Commissão Mixta Brazileira e Ingleza

Thomas B Hunt

O Official de Justiça desta Commissão Mixta Brasileira e Ingleza passe abordo do Brigue Dom João de Castro, e convide da parte della ao Capitão de Prêza para comparecer amanhaã pela huma hora datarde perante a mesma Commissão. Rio de Janeiro 23 de Dezembro de 1839. —

Camamu

G. Jackson

Certifico que em cumprimento da Portaria supra intimei o Capitão de Preza, para que comparecesse perante esta Commissão no dia 24 do Corrente a huma hora da tarde em fe do que passo a presente Certidão – Rio de Janeiro 23 de Dez.º de 1839 – O Official de Justiça da Commissão Mixta Brazileira e Ingleza

Thomas B Hunt

Illmos Snrs. Juizes Commissarios.

Concedem ao suppe. o prazo de quatro mezes contados do dia em q perante esta Comissão der fiança idonea impreterivelmente até o dia 7 de Janeiro proximo futuro pela impa. de oito contos de reis em que arbitrão o valor do casco, e utensilios pertencentes ao Brigue em questão, e seo respectivo costeio durante o referido prazo. Rio de Janeiro 24 de Dezembro de 1839.—

Carneiro J Jackson

Diz Vicente de Freitas Serpa, Capitão do Brigue Portuguez Dom João de Castro, cujo processo actualmente corre perante esta Illustre Commissão, que pertendendo exhibir a Escritura de compra do dito Brigue, a qual tem de inquestionavelmente provar que é este Brigue propriedade de Antonio Braz dos Reis, precisão que se lhe marque um prazo razoavel em attenção já da grande distancia, que d'aqui há até Moçambique, já á demora da ida e volta, e já á falta de communicações regulares entre este e aquelle porto.

Outro sim, requer o Suppe. que esta

Illustre Commissão se digne de arbitrar desde já o valor da fiança, a que o Supp.e tem de se obrigar para melhor poder apresentar fiador idoneo na forma do Art. 1. da Convenção de 28 de Julho de 1817. E assim, o Supp.e

P. a VV. SS. se dignem de deferir na forma requerida.

E. R. M.

Como Procurador

José Maria Frederico de Souza Pinto

doc 80

Ill.mos Sen.rs Juizes da Commissão Mixta –

Procedendo-se á avaluação de que tratão por peritos por parte dos Sup.es e do Procurador do apresador, e com declaração de principiar a correr o prazo de quatro mezes da data de hoje em diante será tomado em consideração o presente Requerimento. Rio de Janeiro 7 de Janeiro 1840.

J. Backhouse

Diz ~~Vicente de Freitas~~ Carneiro Serpa, Mestre do Berg.m Portuguez D. João de Castro, que tendo esta Commissão arbitrado a fiança de Oito contos de reis p.ª o Supplicante no espaço de quatro mezes mandar vir de Moçambique os documentos que provem ser legitima propriedade de Antonio Braz dos Reis o referido Bergantim, e sendo certo que aquelle valor de Oito contos de reis he excessivo: por esta razão requer o Supplicante a V.V. S.S. que se dignem alterar o valor da mesma fiança mandando fazer a avaluação do mencionado Bergantim por pessoas peritas de Confiança de V.V. S.S. ou pela Intendencia do Arsenal em ordem a servir essa avaluação de norma á fiança que deve o Supplicante prestar

P. a V.V. S.S. que sejão por bem deferir-lhe pela forma que requerido fica.

E. R. M.cê

Na auzencia do Advogado
o Procurador, com Procuração
Nos Autos
João Agostinho de Souza Coimbra

R.º Jan.rº 7 Jan.rº 1840

doc 81

O Official de Justiça desta Commissão Mixta Brasileira e Inglesa intime ao Doutor José Maria Frederico de Souza Pinto, como procurador de Vicente de Freitas Serpa, Mestre do Brigue Dom João de Castro, para apresentar perante a mesma Commissão até o dia quinze do corrente impreterivelmente o resultado da avaliação do dito Brigue na conformidade do Despacho do dia sete, afim de verificar-se a fiança pela demora que tem requerido o mesmo Serpa, pena de ficar sem effeito este recurso. Rio de Janeiro 11 de Janeiro de 1840.

Carneiro

G. Jackson

Certifico que em cumprimento da Portaria supra, intimei ao Snr. D.r Joze Maria Frederico de Souza Pinto como Procurador, de Vicente Freitas Serpa, para todo o conteudo da dita Portaria, de que ficou bem sciente, e por ser verdade passo o presente. Rio de

Janeiro 13 de Janeiro de 1840 - O Official de Justiça da Commissão Mixta Brazileira e Ingleza

Thomas B Hunt

O Official de Justiça desta Commissão Mixta Brasilleira e Inglera passe abordo da Preza Dom João de Castro, e com huma copia da matricula do mesmo Brigue verifique as pessoas pertencentes a ella, que existem abordo do dito Brigue, pedindo declarações por escripto daquellas que por ventura possão ter-se evadido, ou se lhe tenha dado qualquer outro destino. Rio de Janeiro 13 de Janeiro de 1840./.

Carneiro   Jackson

Certifico que em observancia da Portaria supra fui abordo da Preza Dom João de Castro e d'ali para abordo da Nova Piedade, a qual está servindo de Presiganga, e onde se acha o restante da tripulação do Brigue Dom João de Castro, e passando á fazer a chamada da dita tripulação, conforme a copia da matricula que levei, verifiquei, que, achavão-se abordo da dita presiganga Vicente de Freitas Serpa, Antonio Joaquim de Oliveira, Manoel Francisco de Arruda, Manoel Francisco da Roza e o preto João; e preguntando eu os ditos prezos sobre o destino do resto da tripulação da Preza Dom João de Castro, por elles me foi dito que Bento Jozé, Agostinho Alves de Carvalho Manoel da Silva, Francisco Antonio, Manoel Bento Gonçalo, Francisco da Silva, João Jacinto, Antonio Matias Piva, e Joze Feliciano da Fonçeca, tinhão hido abordo do Brigue de Guerra Portuguez Conde da Villa Flor; e que Gonçalo Jozé Vianna, Antonio Ferreira, Antonio Fernandes, Manoel da Costa, Manoel Vieira, e Sebastião Joze da Silva, se tinhão evadido; e pedindo eu ao Official superior Commandando as Forças Navaes de S.M.B. neste Porto, huma declaração por escripta na forma da Portaria, elle recuzou, dizendo que somente hoje he que elle tomou conta do Commando das Forças neste Porto, que tem havido muitos Commandantes, depois da sahida do Commodore, e que os prezos tem sido passados de hum para outro, e os que elle recebeo são os que actualmente existem.

E

E por ser verdade passo a presente Rio de Janeiro 14 de Janeiro de 1840 – O Official de Justiça da Commissão Mixta Brazileira e Ingleza

Thomas B Hunt –

Illmos Senhores Juizes Commissarios
da Commissão Mixta Brazileira
e Ingleza —

Junte-se aos autos. Rio de Janeiro
21 de Janeiro de 1840.
Carneiro G. Jackson

Diz Robert Hesketh Procurador
do Captor do Brigue "Dom João de
Castro" que visto as circumstancias
que tem occorrido no processo
sobre a ditta Preza requer a
V.as S.rias que se mande receber
e ajuntar aos Autos do Processo
a Inclusa Declaraçam feita
e assignada pelo Supp.te por parte
do Captor — e assim

Pede a V.as S.rias se
dignem deferir
como requer —

E. R. M.—

Esta Declaração aos Juizes Commissarios Britannico e Brazileiro da Commissão Mixta estabelecida em Rio de Janeiro para a suppressão do trafico em escravatura Africana, demonstra Que o abaixo assignado da parte de Captor do Brigue "Dom João de Castro" traz, mui respeitosamente a presença dos Juizes Commissarios Britannico e Brazileiro as seguintes observações confiando que os mesmos Juizes Commissarios, em tomando esta declaração e exposição debaixo de Sua consideração darão devida attenção a presente solicitação e que sem demora passarão Sentença na causa do supra mencionado Barco "Dom João de Castro" cuja causa tem se achada perante a Commissão Mixta desde 24 de Outubro passado.

O presente Documento

he submittido a consideração
dos Juizes Commissarios, por
que da Citação feita em sete
do corrente para se conhecer
o justo valor do dito Barco como
hum passo preparatorio para
affixar a somma para a qual
a fiança hade ser exegida
das partes que defendão esta
Causa, parece que estas partes
tem supplicado e esperão a
Indulgencia de algumas Mezes
de demora em passar a
Sentença nesta causa, tal
indulgencia sendo solicitada
debaixo do pretexto: que durante
esta demora as partes accusadas
poderão obter prova para
estabelecer a sua innocencia
ou pelo menos justificar a
supplicada suspensão de
julgamento — Mas pelas
seguintes razoes he por este

instado por parte dos Captores que os Juizes Commissarios sentenção sem demora na causa do "Dom João de Castro" — A unica circumstancia debai da qual huma suspenção de julgamento pode ser com justiça pedida e legalmente concedida he a falta de prova legal, ou tal defeito na — Evidencia que escurece os factos do caso, impedindo — assim huma conscienciosa decisão — Mas a evidencia perante o Tribunal na causa de "Dom João de Castro" prova o seguinte. —

No primeiro lugar que o "Dom João de Castro" he o mesmo Barco que sahio de Rio de Janeiro no dia 11 de Março passado debaixo do

Nome

ao nome de "Senador Vergueiro" sendo os Proprietarios, Pereira de Campos Vergueiro, Joaquim Joze de Faro, Junior, e João Pereira Damiço Faro, todos os tres residentes no Rio de Janeiro, o Barco navegando com Bandeira Brazileira em direitura para Mosambique debaixo do Commando do Mestre nominal, Antonio Joaquim de Oliveira, —

As provas perante o Tribunal deste primeiro passo de procedimentos illicitos consiste das certidões Officiais d'Alfandega — provando a Nacionalidade e propriedade do "Senador Vergueiro" bem como a data da sahida debaixo de huma falsa declaração a respeito de seu destino —

O

O Livro de Derrota e Carta de Marear demonstrando que a sua viagem foi em direitura de Rio de Janeiro a Mosambique

Com o fim de enganar o tal Livro de Derrota tem hum titulo falso fingindo pertencer ao Leão, existindo perante o tribunal prova que similhante Barco não partio do Rio de Janeiro nem perto de tal epoca — Esta Derrota achado abordo do Barco esta provado foi escrita por Vicente de Freitas Serpa (o actual Mestre do Dom João de Castro) tendo a sua assignatura no principio — O Chronometro achado abordo do "Dom João de Castro" he identificado ser o mesmo que foi supprido ao "Senador Vergueiro" quando sahio em Março passado, pela certidão de sua Marcha, que specifica o numero, o qual

corresponde com aquelle que
tem, o excestente Instrumento
pertencente ao "Dom João de Castro"_

Em comparando a Matricula
de ambos os Barcos acha-se muitos pessoas
da Tripulação abordo de ambos.

Pela Despacho d'alfandega
ou Manifesto de Sahida do
Senador Vergueiro tem sido
monstrado ao Tribunal que
a assignatura do Mestre
he a mesmo que aquella do
Pitoto do Dom João de Castro—

E finalmente os Certidões
Officiaes do Foto e descripção do
Senador Vergueiro tem Sido
presentado ao Tribunal com
documentos demonstrando
que o Dom João de Castro
corresponde exactamente
com todos as descripções—

Demais em segundo lugar
os

as provas demonstrão que
a venda do Senador Vergueiro
em Mosambique foi ~~[illegible]~~
fingida — que com o nome
novo de Dom João de Castro, e
debaixo do commando do seu
antigo intitulado Piloto, o
qual tomou o seu verdadeiro
nome Vicente de Freitas Serpa
e quem foi ajudado pelo
anteriormente intitulado Mestre,
Antonio Joaquim d'Oliveira,
na qualidade de piloto —
O Dom João de Castro partio em
direitura de Mosambique
para a Costa do Rio de Jan.º
com huma Carregação de
Escravos, os quaes forão
desembarcados pouco antes
que o Barco fora encontrado
e capturado pelo Brigue de
S. M. B. 'Grecian' —

Estes factos pertencendo a segunda divisão dos factos praticados são deste maneira provados ao Tribunal —

O Dom João de Castro não tem obtido hum Documento indispensavel para hum Barco Portuguez, qual he a Escriptura da venda e prova de Propriedade. —

A Certidão do Registro como Barco Portuguez acha se defectuosa não declarando a Construcção, e a data deste importante documento he de dois dias depois que o Barco foi despachado para sahida de Mosambique, e tres dias depois da data do Passaporte. tudo — . — demonstrando que os ultimos documentos forão fraudulentamente concedidos —

Mas os procedimentos fingidos em Mosambique são mais claramente patentiados por ter o Barco sido despachado em Lastro de Mosambique para Angola com escalla por – . – Monte Video – Em comparando o Livro de Derrota da viagem de Mosambique com a derrota marcada na Carta de Marear achada abordo, he evidente que o Barco foi dirigido directamente de Mosambique para a Costa do Rio de Janeiro —

Observando todas as – . – circumstancias na declaração do Captor a respeito dos vestigios de Escravos terem estado recentemente abordo, quando o Barco foi detido, bem como o estado do porão – a quantidade de vazilhame e os ferros achados abordo,

e

e finalmente considerando o parecer da Vestoria Britannica feito abordo de Dom João de Castro dando provas tão claras e satisfactorias da existencia previa de tudo o trem de Cozinha necessario para hum numero de Negroes, e de todas as alteracões necessarias feitas nas escotilhas e debaixo da Coberta para o mesmo fim, não obstante huma vestoria Brazileira feita na mesma armação produzio hum parecer afrontosamente falsa.

Tomando todos este factos e a evidencia sobre os mesmos, a natureza illegal da viagem de Mosambique para a Costa do Brazil e evidente e innegavel.

Depois to todos estes factos provados pela evidencia satisfactoria produzida perante o Tribunal a respeito deste Barco, e cujos factos são demais a mais notorios nesta Cidade, deve de ser tomado em consideração o facto comprovatorio das tentativas escandalosas da parte dos Reos a practicar toda qualidade de engano e fraude para com o Tribuna alem dos frequentes cazos de perjurio da parte da Tripulacão pertencente ao "Dom João de Castro" que tem sido interrogados perante o Tribunal —

Reflectindo que taes revoltosos procedimentos durante o processo forsosamente tem chegado ao conhecimento de ambos os Juizes Commissarios, e que a parte que tem — supplicado suspencaõ de julgamento, tem feito isto depois de accumular perjurio ao Crime de que as provas os condemnaõ; paresse ao abaixo assignado que em justiça aos Captores o objecto alcançado pela Arma deve de ser considerado conjunctamente com as consequencias resultando de huma suspensaõ de Julgamento.

A evidencia estabelecendo os factos, he clara, encadeada e naõ tem sido refutada e como o Dom João de Castro não he de Construcção Portugueza não existe nem sombra de duvida que este Barco nunca poderia obter legalmente o direito de usar a Bandeira Portugueza, por tanto prova nenhuma que se possa obter poderia destruir os factos do processo, sustentados com provas demonstrando a illegal viagem do "Senador Vergueiro" alias "Dom João de Castro". —

Consequentemente em attendendo ao Requerimento da parte accuzada, ou Reo, para suspensão de julgamento no caso do "Dom João de Castro" os Juizes Commissarios — concedem, sem motivo justificavel

huma Indulgencia, da qual
o resultado seria prejudicial
aos Captores — e de mais tal
concessão aos Reos no presente
Caso enfraquece a efficiencia
salutaria do Tribunal, em
effectuar a Suppressão do
Trafico em Escravatura, por
quanto este requerimento
para suspensão de julgamento
feito contra provas tão con-
clusivas foi appresentado,
no mesmo dia em que findarão
os dois mezes, dentro das
quaes, somente huma petição
de tal natureza poderia ser
aceite, não obstante ter a
Causa inexplicavelmente se
prolongada por tanto tempo —

Por estas considerações

o

O abaixo assignado por parte dos Captores declara que a demora do Julgamento no Caso do Dom João de Castro conforme a petição dos Reos, e na face das provas e Debaixo das circonstancias em que esta petição he feita, he huma injustiça aos Captores e por tanto supplica que os accusados não continuarão a receber tal injustificavel indulgencia Mas que a Sentença seja pronunciada neste causa. —

O abaixo assignado presenta este declaração de protesto da parte dos Captores contra mais demora no processo ou Causa do "Dom João de Castro"

Este Tribunal tendo hum Interpreter este declaração he feito na lingua Ingleza não consideramos se o abaixo assignado justificado em dirigir ao Tribunal hum Documento desta Natureza em outra qualquer idioma Rio de Janeiro 15 de Janeiro 1840 —

(assignado) Robert Hesketh.

Por ordem dos Srs. Juizes Commissarios o Documento assima escripto em Inglez he agora posto na lingua Portugueza perante suas Senhorias. Rio de Janeiro os 18 de Janeiro de 1840. —

Robert Hesketh

Ill.mos Sen.rs Juizes da Commissão Mixta Brazileira e Britannica

Reduzem a seis contos de reis pelo valor do casco, e seo conteúdo a fiança que deve prestar o supp.te p. poder ter effeito o prazo q. tem requerido; e concedem permissão para poder pôr a bordo da Embarcação de que se tracta, até o numero de quatro pessoas para cuidarem na conservação da mesma Embarcação, ~~e de tudo~~ quanto lhe for relativo; ficando ~~elle~~

Diz Vicente de Freitas Serpa que elle na forma do Despacho d'esta Illustre Commissão de 18 do Corr.te fizera avaliar pela Mestrança do Arsenal d'esta Côrte (intimando-se o Procurador do Captôr, o qual não quiz assistir) o Berg.m D. João de Castro de que he Cap.m e que se acha sugeito ao julgamento d'esta Commissão, a fim de prestar fiança idonêa do seu verdadeiro valor; e porquanto por esta dita avaluação se mostra que o dito Berg.m vale prezentemente Dois Contos, e Oito centos mil reis, no estado em que se acha, valor esse ao qual o Supp.e nenhuma duvida tem de prestar fiança idonêa que responda p.r ella a este Juizo: n'estes termos requer o Supp.e que prestada a fiança referida e na expressada forma seja a embarcação entregue ao m.mo Fiador como depozitario d'ella, por isso que seria da mais revoltante injustiça que elle n'essa qualid.e e o Supp.e que toma p.a com elle a responsabilid.e que lhe possa vir de tal fiança, respondessem p.r facto de terceiro ficando o Navio na mão dos Apprezadores.

Com effeito a fiança he para segurar o valor do Navio que actualmente possa ter; he portanto seguro este nem ha preciella porem em todo o caso debaixo da guarda dos Officiaes da Marinha Britannica; x com o m.mo Supp.e para a que devera realisar a fiança até o dia 25 do corr.te impreterivelmente segundo as condicções que lhe serão apresentadas amanhãa. Rio de Janeiro 23 de Janeiro de 1840.—

Carneiro

Hesketh

Aprecizão de ficar o Navio nas mãos dos Apprezadôres, e nem consentem a justiça que dependa do arbitrio dos mesmos a damnificação, e destruição do mesmo Navio, e o prejuizo e damno do Supp.te e seu Fiador. Portanto

P. a V.V. S.S. se dignem defferir-lhe esta Supplica q̃ ser fundada em notoria justiça

E. R. M.ce

Na auzencia do Advogado
o Procurador, com Procur.ão nos Autos
João Agostinho de Souza Corrêa

doc 86

Illmo Snr Inspector do Arsenal

Concedo, não sendo
nas horas do servi-
ço do Arsenal.
Inspecção
do Arsenal de Marinha
em 21 de Janeiro de 1846
Coutto

Diz Vicente de Freitas Serpa, Capão do Brigue Portugz "D. João de Castro" que tendo de proceder-se á avaliação do dito Bergm por peritos afim de prestar o Supte uma fiança em conformide dos Despos a respeito da Commissão Mixta Brasileira e Britannica, e não havendo peritos mais capazes do que a Mestrança do Arsenal; por este motivo requer á V.S. que se digne conceder que a dita Mestrança faça a avaliação referida nas horas, que não forem de serviço.

P. a V.S. lhe defira
como reqdo fica

E R Mce.

Em observancia do Despacho do Ex.mo Sr. Antonio Joaquim do Coutto, Chefe de Divizão e Inspector do Arcenal da Marinha desta Côrte do Rio de Janr.o proferido em Requerimento que para isso lhe fez Vicente de Freitas Serpa Capitão do Brigue Portuguez D. João de Castro.

Referindo-nos ao estado em que vimos o referido Brigue, e todos os mais pertences pelas differentes Officinas julgamos valer tudo no estado de ruina em que se acha a quantia de Dois contos oito centos Mil reis - 2:800$000

He o q. todos julgarão.

Arcenal da Marinha 21 de Janeiro de 1840

Desta 20$000

Joaq.m Joze d. S.a
p.o Eng.e e 1.o Constructor

João Baptista Roiz
Mestre

Jorge Roiz Bairão
Contramestre

Manoel Marques
Mestre Ferreiro

Domingos de Almeida
Mestre Tanoeiro

Apresentado
no protocolo
22 de Janr.o
de 1840.
Olaria

Illmos Senrs Juizes da Commm Mixta Brazileira, e Britanica

Junte-se aos autos. Rio de Janeiro 25 de Janeiro de 1840. —

Carneiro

G. Jackson

Diz Vicente de Freitas Serpa, Capm do Brigue Portuguez D. João de Castro que tendo esta Illma Commm pr seu Despacho de 23 do Corre fixado em Seis contos de reis a fiança, que o Suppe deveria prestar pelo referido Brigue afim de lhe ser concedido o espaço de quatro mezes pa mandar vir de Moçambique os Documtos legaes que provassem ser elle propried. de subdito Portuguez Antº Braz dos Reis, não obstante ser o valor real d'aquella Embarcação somte Dois contos e oitocentos mil rs. como se verificou pella a avaluação feita pela Mestrança do Arsenal; e por outro lado não tendo a mesma Illma Commissão deferido ao justo requerimento do Suppe que fosse entregue aquelle Brigue ao Fiador, depois de seguro o seo valor pela fiança idonea, e antes ordenado que ficasse sempre, não obstante a fiança, debaixo da guarda dos Officiaes da Marinha Britanica, podendo só o Suppe metter-lhe a bordo até quatro pessôas para cuidar de sua conservação, o que augmentaria muito as despezas, sem utilidade alguma; e considerando o Suppe que semelhante Despacho, além de injusto he por extremo gravozo, pois que não he possivel ao Suppe achar fiador que queira responder pr huma Embarcação que lhe não é entregue, sem ter na sua mão valor igual ao da fiança, e sendo o valor d'esta tão excessivo ao justo valôr do Navio não póde o Suppte realizal-o; n'esses termos o Suppe vê-se forçado a dezistir, como de facto desiste desse seu requerimento, e renuncia a esse mencionado prazo. que só com condições táes (inexequiveis de sua parte) lhe ira outorgado. E por quanto com o Documto junto pelo qual se mostra que aquelle proprietario do Brigue referido o fretara a Antonio Je Sotero Fa a prezente viagem, combinado com o Registo de Bordo se póde muito bem verificar sêr a Embarcação propried.e Portugueza, e tirar qualquer duvida a tal respeito; maxime sendo certo que a Escriptura de Compra e venda das Embarcações não costumão vir a bordo, e o registo é o titulo, que mercantilmte mostra a propried.e por isso o Suppte. requerendo que V. V. S.S. julguem como acharem de justiça a questão do apprezamento d'aquelle Brigue, pede tão bem licença para aprezentar á consideração de V. V. S.S. o dito Documento, e requer e

P. a V. V. S.S.

Junte-se aos autos. Rio de Janeiro 20
de Janeiro de 1840

Carneiro

P. a V.V. S.S. que mandando ajuntar esta e o incluzo Documento aos Authos respectivos, julguem afinal como entenderem de Justiça

E. R. M.

Como Procurador

José Maria Frederico de Souza Pinto

Doc 89

261

Saibaõ quantos este Publico Instrumento de Fretamento do Brigue Portuguez, denominado D. João de Castro - Virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos trinta e nove, aos vinte e seis de Julho do dito anno nesta Cidade de Moçambique e no Escritorio de mim João Mariano Moniz Tabelião Publico de Nottas nesta dita Cidade e seo Termo por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde &. Appareceo alhy d'um lado Antonio Braz dos Reis, casado e morador nesta Cidade e d'outro Antonio José Soteiro tambem morador nesta Cidade, pessoas de mim conhecidas de que dou fé, e por elles me foi dito em presença das Testemunhas ao diante nomiadas, e no fim deste assignadas, que elle Antonio Braz dos Reis como Proprietario do Brigue Portuguez, denominado D. João de Castro - freta o dito Brigue a Antonio José Soteiro pelo preço de cinco mil duzentos e oitenta pezos columnarios, sendo o Capitão do dito Brigue da presente viagem Vicente de Freitas Serpa, debaixo das condicçoens seguintes - 1.ª Que o dito Brigue D. João de Castro - se achará pronto para navegar no dia trinta do corrente mez de Julho deste Porto para o de Angolla, com escalla por Monte Video, aonde só se poderá demorar dez dias; de allí se poder effeituar o engajamento de quatro centos e oitenta colonos, que por sua vontade vão embarcados no mensionado Brigue - D. João de Castro, o que assim acontecendo os entregará ao Senhor Manoel Gonsalves da Costa ou á sua ordem: em caso contrario seguirá para o Porto d'Angolla e allí entregará os mensionados quatro centos e oitenta colonos livres ao Senhor Francisco Teixeira de Miranda, ausente ao Senhor Valeriano Ramos da Fonseca = 2.º Que a importancia do Fretamento em cinco mil duzentos e oitenta pezos será paga pelo dito Senhor Francisco Teixeira de Miranda, vinte dias depois da chegada dos ditos colonos, em moeda columnaria a quem o Fretado Antonio Braz dos Reys auctoriza naquelle Porto para esta cobrança = 3.º Que o bom agazalho e tractamento dos Colonos fica ao cuidado do Capitão Vicente de Freitas Serpa, pelo que receberá do Fretador Antonio José Sotero uma gratificação de quatro centos pe-

pezos que lhe se rá paga pelo Senhor Francisco Teixeira de Miranda depois da sua chegada ao Porto de Angolla se com effeito constar terem sido bem tractados o que se déve esperar da sua probidade = 4º = Que fica acargo do Fretado Antonio Braz dos Reys todas as despezas dos Portos, tanto em entradas como sahidas, incluindo aquellas deste Porto = 5 = Que no cazo que se possão engajar todos os mencionados quatro centos e oitenta colonos livres ou parte delles no Porto de Monte Vidéo, nesse caso se abaterá no frete cinco e meio pezos por cada um que allí tenha ficado = Que um e outro sobreditos assim disserão e se obrigarão cumprir as sobreditas condições, cada um da sua parte que lhe tocar sob pena de responsabilidade de pagar perdas e prejuizos. Em testemunho e fé da verdade de como assim me outorgou a ser este Instrumento feito no Livro das minhas Nottas em presença das testemunhas Antonio José Nobre, e Manoel José Sotero digo Manoel José Pereira que disserão são os proprios aqui nomeados os outorgantes, e se

assignarão com elles outorgantes
Commigo Eu dito esto Tabellião que
a fiz extrahir do L.º das minhas nottas onde
ficão assignados = João Mariano Moniz
= Antonio Bras dos Reis = Antonio José
Sotero = Antonio José Nabre = Manoel
José Pereira Ao que tanto constava no dito
Instromento que a fica a f. 58 v. do d.º L.º
das Nottas a que me reporto ##
João Mariano Moniz

J. M. M.
Em t.º e fe da Ver.de

Nós abaixo assignados reconhecemos verdadeira a firma supra do Tab.am João Mariano Moniz, por della termos Conhecim.to
Rio de Jan.ro 24 de Janeiro de 1840
José da S.a Per.a de Castro
José Ignacio Cardoso

N.º 6

Rec.to verdad.s as signaturas supra do attestado. Rio 24 de Jan.ro de 1840.
Em t.º de Verd.e
José Pinto de Miranda

960
P. novecentos e sessenta r.s do Sello n.º 24 de Jan.ro de 1840
Oliveira

Fran

Francisco João Moniz, Vice-Consul encarregado do Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro

Certifico que a aſsignatura retro é a propria e verdadeira de João Pinto de Miranda, Tabellião Publico n'esta Corte

Dado sob o sello Consular no Rio de Janeiro aos 24 de Janeiro de 1840

Francisco João Moniz

Vice Consul

Deve pagar Sello de dezesete meias folhas com as cinco seguintes. Rio de Janeiro 28 de Janeiro de 1840.

Braz Martins Costa Passos, Secrt.

N1

340

Pg. trezentos e quarenta
R. do Sello
Rº 28 de
Janº de 1840
Oliveira

E os faço conclusos á Meza da
Commissão Mixta Brasileira
e Ingleza. Braz Martins
Costa Passos, Secretario da Com-
missão o escrevi.

Cl.os em 28 de Janeiro de 1840.

Vistos e examinados os presentes autos reconhece-se que o Brigue detido, debaixo do nome de D. João de Castro com Passaporte, e Bandeira Portugueza, hé o mesmo Brigue Nacional que sahira deste Porto do Rio de Janeiro em Março do anno proximo passado com a denominação de Senador Vergueiro, identidade que se prova já pela coincidencia de sua arqueação, fórma do Navio, e matricula de sua Equipagem, na qual se encontra a maior parte dos mesmos individuos com que daqui sahira, comprovado isto por certidões authenticas; e já pelo

Diario nautico aſsignado pelo mesmo Capitão do D. João de Castro Vicente de Freitas Serpa, que, posto que debaixo do nome do Brigue Portuguez Leão, o escreveo com a maior regularidade e exactidão desde o dia onze do mez de Março de 1839, em que sahio o Brigue Senador Vergueiro deste Porto até o dia nove de Maio do mesmo anno em que chegou a Moçambique: sendo a rediculla ficção do dito Serpa de que o referido Diario nautico não era senão huma derrota copiada em Moçambique de outra de huma Corveta Portugueza para a apresentar para o seu exame nesta Côrte, destruida pela certidão de não se ter despachado no dito mez de Março, Brigue algum Portuguez do nome de Leão.

A

Acha-se demais a mais esta identidade provada pela achada abordo do Dom João de Castro do mesmo chronometro dado ao Brigue Senador Vergueiro na vespora da sua sahida deste Porto no mez de Março proximo paſsado. Vê-se a nenhuma fé que merecem os depoimentos deste individuo pelo Instrumento de Fretamento que acaba de offerecer em Seſsão de vinte cinco do corrente, o qual ao paſso que corrobora os documentos Portuguezes passados em Moçambique, declara ser o seo objecto embarcar no Brigue Dom João de Castro quatrocentos e oitenta Colonos, tendo elle affirmado no seo depoimento que se ajustára para levar este Navio em lastro para Monte

Montevideo, e repetido mais de huma vez que não tinha trasido escravos abordo.

Dada portanto esta certeza não se póde reputar o Passaporte, e Certidão do registo afs 24 e 30 como bastantes para constituir o Navio, em questão, Portuguez, porque achando-se estes documentos em directa oposição ao disposto em o Decreto de 10 de Dezembro de 1836 da Rainha de Portugal, claro he que as authoridades de Sua Magestade Fidelissima em Moçambique deixarão se illudir pela transacção verdadeira, ou simulada, de que fazem menção o registo, e o Passaporte, declarando-se neste "ser o Proprietario do D. João de Castro Antonio Braz dos Reys, subdito de Sua Ma-

ges-

Magestade Fidelissima, tendo mostrado pelo Passaporte legal que apresentou, e se acha na Secretaria geral que no dito Brigue, e carga não tem parte pessoa alguma estrangeira, e naquelle que "o dono deste Brigue era antes Luiz José Gomes, e que hé comprado agora por Antonio Braz dos Reys, subdito Portuguez morador, e negociante naquella Praça de Moçambique ao dito Luiz José Gomes, como fez certo por documentos legaes que apresentou".

A' vista do que fica expendido, confirmando em tudo, como confirma, as allegações do Captor, não tem os Commissarios Juizes a menor duvida em declarar ser o Brigue denominado Dom João

de Casco de propriedade Bra-
sileira, e de de ter empregado
o mesmo no Trafico illicito
introduzindo Escravos da Cos-
ta d'Africa neste Imperio;
e portanto julgaõ procedente
a sua detenção, e o condemnaõ
como boa prêza do Brigue
de Guerra de Sua Magesta-
de Britannica Grecian, Coman-
dante William Smyth na con-
formidade do Artigo primeiro
da Convenção de 23 de Novem-
bro de 1826, e do Artigo primeiro da
de 15 de Março de 1823 addic-
cional á de 28 de Julho
de 1817. — Como ser a ne-
cessidade de attender quanto
possivel fosse aos documentos
com caracter official das Au-
thoridades legitimas de hum
Paiz, os mesmos Juizes não
poderão deixar de inferir da
iden-

identidade do Navio e dos seus anteriores proprietarios, e de incluir os mesmos nesta Sentença de condemnação: Constando porem que houve huma transacção de transferencia a respeito deste Brigue em Moçambique, e que existe hum publico Instrumento de Fretamento revestido das solemnidades necessarias em que se faz certo que o dito fretamento foi feito pelo mesmo intitulado proprietario do Brigue Antonio Braz de Reys, sem que no mesmo couza alguma tivessem os anteriores donos, pouco justo seria que fossem estes, e menos ainda os carregadores do Brigue na antecedente viagem sujeitos as consequencias da criminalidade actual do Navio.

Por estas considerações limitão-se os mesmos Commissarios Juizes a tomar conhecimento dos individuos Brasileiros, que por se acharem abordo do Dom João de Castro, mostrão ter-se empregado nesta illicita especulação até á sua conclusão; e declarão portanto os mesmos incursos no Artigo primeiro da Convenção de 23 de Novembro de 1826; a saber: Antonio Joaquim d'Oliveira, que deste Porto sahio como Mestre do Brigue Senador Vergueiro, e hoje contramestre e segundo Piloto do Brigue Dom João de Castro, natural de Porto Alegre da Provincia de S. Pedro do Sul; = Antonio Fernandes, sahido de Contramestre do Senador Vergueiro, e hoje Marinheiro do Dom João de Castro, e filho de Porto Alegre, subdito Brasileiro; = Manoel Francisco d'Arruda, dispenseiro daquelle, e marinheiro deste Brigue, Brasileiro, posto que nascido em S. Miguel; = Gonçalo José Vianna, marinheiro daquelle, e deste Brigue, natural de Santa Catharina; = Manoel da Costa, Marinheiro d'aquelle, e deste Brigue, subdito Brasileiro, posto que nascido no Porto; = Sebastião José da Silva, marinheiro d'aquelle, e deste Brigue, natural de Santos; = e José Feliciano da Fonsêca, marinheiro d'aquelle, e deste Brigue, e natural do Rio de Janeiro. E mandão que seja pôsto em plena liberdade Antonio Florencio da Costa, porque supposto ser elle Brasileiro de origem, contudo dos autos nenhum indicio resulta contra elle, e apenas consta ter vindo nesta Embarcação como simples passageiro. Rio de Janeiro 28 de Janeiro de 1840.

João Carneiro de Campos Geo. Jackson

P. S. em 8 de Fevr. 1840.

E no mesmo dia na Commissão

de

se fez publica a Sentença retro
para se cumprir. Braz Mar-
tins Costa Passos, Secretario
da Commissão o escrevi

Certifico que intimei esta Sentença
á Antonio Joaquim d'Oliveira, Manoel
Francisco de Arruda e Antonio Florencio
da Costa, que são quem achei abordo da
Presiganga Nova Piedade e perguntando-lhes
para as outras pessoas incluidas na Sentença
me dicerão que Antonio Fernandes, Gonçalo
Joze Vianna, Manoel da Costa, e Sebastião
Joze da Silva, se tinhão evadido; e que Joze
Feliciano da Fonceca tinha hido abordo
do Brigue de Guerra Portuguese Conde da
Villa flor e por auzentes não os pude intimar.
Certifico mais que intimei esta Sentença
ao Dr José Maria Frederico de Souza Pinto
do que ficou bem sciente, e não intimei
o Consul de S M B como Procurador do Captor
por o não estar na Cidade; — Em fe do que
passo a presente Rio de Janeiro 29 Janº 1840
O Official de Justiça da Commissão Mixta
Brazileira e Inglesa Thomas B Hunt

Certifico que intimei esta
Sentença ao Consul de S. M. B.,
como Procurador do Captor do Brigue
Dom João de Castro do que elle ficcou
bem sciente, em fé do que paſso
a presente — Rio de Janeiro 30 de
Janeiro de 1840 — O Official de
Justiça da Commiſsão Mixta
Brazileira e Ingleza

Thomas B Hunt

doc 91

Relação dos Individuos que compoem a Matricula do Brigue Dom João de Castro.

Capitão e 1º Piloto	s	Vicente de Freitas Serpa
Contram.e 2º D.º	s	Antonio Joaquim de Oliveira
Marinheiros	x	Bento Joze
"	x	Agostinho Alves de Carvalho
"	x	Manoel da Silva
"	x	Francisco Antonio
"		Gonçalo Joze Viana
"		Antonio Ferreira
"	x	Manoel Bento Gonçalo
"	x	Francisco da Silva
"	x	João Jacinto
"		Antonio Fernandes
"	s	Manoel Francisco d'Arruda
Cozinheiro	s	Manoel Francisco da Roza
Moços		Manoel da Costa
"		Manoel Vieira
"		Sabastião Joze da Silva
"	+	Antonio Matias de Paiva

volta

Moço ~ × Joze Feliciano da Fonceca
" preto ~ " João

Está conforme

Braz Martins Costa Passos, Secretº

Ill.mos Snr.es Commissarios da Commissão
Mixta Brasileira e Britanica

Proceda o supp.e a avaliação por Peritos competentes ainda mesmo independente da intervenção do
procurador do captor, huma vez que este se negue
a assistir a esse acto, ficando porem obrigado o
supp.e a apresentar o resultado d'elle no dia
vin-

Diz Vicente de Freitas Serpa Capp.am
do Brigue Portuguez, D. João de Castro que
tendo esta Ill.ma e Mixta Commissão por despacho
de 7 de Janeiro concedido que de combi
nação com o Procurador do Captor, se pro
cedê-se á Avaluação do Dito Brigue, afim
de se prestar a fiança exigida; Correndo
desde aquella dacta, o termo marcado de qu-
atro mezes, afim de poder apresentar a Es-
criptura da Compra do d.o Brigue de que
hé Proprietario Antonio Baz do Reis, Subdi-
to Portuguez residente em Moçambique;
A vista do que o Supp.e vendo que correndo
o tempo marcado, se devia proceder a necessaria
Deligencia o quanto antes de acordo com
o Procurador do Captor como lhe tinha
sido ordenado; Não o tem podido fazer
por circunstancias que tem occorrido,
A vista do que o Procurador do Captor

a vinte e dois do corrente, e prestar nesse mes-
mo dia a fiança respectiva pelo que
se arbitrar; intimando-se-lhe. Rio de
Janeiro 18 de Janeiro de 1850.

Carneiro

Berthoud

não lhe he ignorado, os motivos de não se
ter podido efectuado no tempo competente.
Por todos estes motivos o Supp.e

P. a V. S.a se digne con
ceder-lhe hum prazo
mais improrogavel, para
que se possa effectuar a
dita Vistoria.

E. R. M.ce

Na ausencia do Advogado
o Procurador com Procu
ração nos Autos

João Agostinho de Souza Corrêa

Certifico que em cumprimento do despacho retro intimei à João Agostinho de Souza Corrêa por todo o conteudo do dito despacho, de que ficou bem sciente, e de cujo despacho elle tomou copia, e por ser verdade paſso a presente Rio de Janeiro 18 de Janeiro de 1840 - O Official de Justiça da Commiſsão Mixta Brazileira e Ingleza

Thomas B Hunt

doc 94

tido esta Embarcação alguma communicação com a terra, ou se abordo della tinha hido alguma canoa; respondeo que não tivera communicação com a terra, e não fôra canoa alguma abordo. E dizendo-se-lhe que não só o Commandante do Brigue que o aprezara declarara ter encontrado abordo bananas, como até o Contramestre desta Embarcação no seo depoimento certificára ter hido abordo huma canoa que vendera peixe, e algumas bananas; respondeo que vindo doente, achando-se em baixo da coberta não sabe o que se passou a tal respeito; e por não saber ler nem escrever assignou a seo rogo Jeronimo José Cap-

re

Peppe Corrêa depois de
lido o seo depoimento e o a-
char conforme. N Braz
Martins Costa Passos, Secre-
tario da Commissão o escrevi,
a rogo de Antonio Florencio
da Costa Jeronimo Jozé Peppe Cor.ª

Signal + de Antonio
Florencio da Costa

Carneiro J. Jackson

natural de Lisbôa, idade vinte tres annos, estatura alta, rosto comprido Soldado a julgar, Subdito Portuguez. Numero vinte Escravos — João de Luiz Faria Nação Angolla estatura ordinaria, rosto comprido. Numero vinte hum Francisco de Joaquim Valerio Tavares, Nação Moçambique estatura ordinaria rosto comprido. Declaro que o Bergantim Senador Vergueiro que seguio viagem para Monte Video, com escala por Santos, dezimbaraçou nesta Meza em quatro de Março do corrente anno. Certifico mais que revendo o livro Segundo dos Termos de Matricula, nelle as folhas quatrocentas e quatorze, em vinte dous de Março de mil oito centos trinta e oito, lavrouse o Termo de Nacionalidade do Bergantim Senador Vergueiro de duzentas noventa e quatro Tonelladas, levando por Mestre Jacintho Borges de Carvalho, (digo) Jacintho Borges Machado, e Proprietarios, Luiz Pereira de Campos Vergueiro, Joaquim Joze Pereira do Patto filho, e João Pereira Darrigue Faro. He o que consta dos

N23

54

R.s 640 r.s

C. A. Britto

Sello

L.

Lima

Lucar.

dos mencionados Livros, aos quaes me reporto. Rio de Janeiro vinte oito de Outubro de mil oito centos trinta e nove.

José Joaquim de Britto

N. 54

240

R.s duzentos e quarenta r.s do Sello Rio 9 de 9.br.o de 1839

Oliveira